

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 31/2020

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.

Para: Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Igam

Assunto: Solicita avaliação jurídica acerca de proposta de Deliberação CERH que cria o Programa de Avaliação de Comitês de Bacias e revogação de Deliberação Normativa CERH 41/2012

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Procuradora

Com nossos cumprimentos, solicitamos avaliação dessa Procuradoria acerca de proposta de Deliberação CERH que cria o Programa de Avaliação dos Comitês de Bacias, matéria substitutiva da Deliberação Normativa CERH 41/2012.

Conforme nota técnica constante nesse processo, esclarecemos que a proposta da nova deliberação, a ser submetida ao CERH, bem como a revogação da norma DN CERH 41/2012, vem atender a anseios de aperfeiçoamento da gestão das águas, especificamente no que tange ao monitoramento e avaliação dos Comitês enquanto instâncias participativas e integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A recomendação técnica de revogação da Deliberação Normativa CERH 41/2012 vem ao encontro da proposta da nova deliberação, que trata da mesma matéria, mas com adequações que consideram mudanças no ambiente institucional, que tornaram a DN CERH 41/2012 desatualizada e com baixa aplicabilidade.

Colocamo-nos à disposição para complementações e esclarecimentos necessários e contamos com a costumeira colaboração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 18212308 e o código CRC 65067487.

ESTASO SI MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº XX, DE XX DE XX DE 20XX

Estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Art. 2º O monitoramento, a ser realizado anualmente, dar-se-á por meio do levantamento de dados e informações referentes aos Comitês de bacia Hidrográfica, que subsidiará a avaliação, a ser realizada bianualmente.

Parágrafo único. A avaliação dar-se-á por meio de indicadores de governança pública e indicadores de governança participativa, estabelecidos no Painel de Indicadores de Governança Pública (anexo I) e na autoavaliação do Comitê de Bacia Hidrográfica (anexo II), respectivamente.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Deliberação Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- 1. *Accountability*: refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções;
- 2. Ambiente Institucional: refere-se às relações interinstitucionais e os níveis de articulação intersetorial e intrasetorial.
- 3. Autonomia: nível de independência da instância em relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às condições de funcionamento do comitê.
- 4. Compliance: relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.
- 5. Equidade: refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê;
- 6. Envolvimento comunitário: nível de engajamento e de participação das representações sociais no âmbito do conselho seja dos conselheiros ou do público em geral.
- 7. Influência política: relações de poder nos espaços interno (relações estabelecidas entre os conselheiros) e externo (capacidade em acompanhar a implantação das políticas de recursos hídricos) do Comitê.
- 8. Organização: relaciona-se à periodicidade e organização do plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos.

- 9. Representatividade: relação estabelecida entre os representantes e os representados, com destaque para a interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.
- 10. Transparência: relacionado à disponibilização e divulgação de informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê em tempestividade.
- **Art. 4º** Os documentos que serão utilizados para o painel de indicadores deverão ser encaminhados ao órgão gestor obedecendo os seguintes prazos:
 - 1. Convocações e pautas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho: conforme prazo regimental.
 - 2. Lista de presença e monitoramento de frequência acumulada: em até 10 dias, a contar da data de realização da reunião.
 - 3. Plano de trabalho da diretoria: em até 10 dias, a contar da data da aprovação.
 - 4. Atualização dos cargos da diretoria: após reunião de eleição o novo membro deverá atualizar seus dados e concluir cadastro no SEI em até 10 dias.
 - 5. Demais informações decisórias da reunião (atas aprovadas, deliberações, entre outros): em até 10 dias, a contar da data da aprovação.
- **Art. 5º** Os Comitês deverão encaminhar ao órgão gestor, até o final de março de cada ano, autoavaliação (anexo II) e relatório anual de atividades (anexo III) referentes ao exercício civil do ano anterior.
- **Art. 6º** O órgão gestor conduzirá o processo de monitoramento do painel de indicadores (anexo I), conforme o regulamento estabelecido nesta Deliberação Normativa e Instrução de Serviços a ser emitida pelo Igam, esta que orientará o monitoramento de cada Comitê e a elaboração do relatório final de avaliação.
- **Art. 7º** A avaliação da governança dos Comitês será feita bianualmente por meio de comissão constituída para tal finalidade, a partir dos dados e informações de monitoramento e autoavaliação dos conselheiros, em consonância com a instrução de serviços a ser editada pelo Igam.
- **§1º** Será constituída uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.
- §2º A avaliação do painel de indicadores contará com a participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, que comporá a Comissão instituída para tal finalidade.
- § 3 ° O Igam subsidiará tecnicamente o CERH-MG e suas instâncias na análise, encaminhamentos e recomendações referentes ao Programa.
- **Art. 8º** A Câmara Técnica de Planejamento CTPlan procederá, a cada dois anos, análise dos resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber, tendo em vista o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento da governança pública.
- **Parágrafo único.** A apresentação de relatório bianual de monitoramento e avaliação à CTPlan não restringe a apresentação de informações em menor periodicidade nos canais próprios de comunicação, informação e transparência da gestão de recursos hídricos do órgão gestor e demais organizações do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos SEGRH-MG.
- **Art. 9º** O relatório anual de atividades do Comitê previsto no *caput* do Artigo 4º dessa Norma será considerado também para fins de atendimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de se proceder a acréscimos ou supressões nos valores para estruturação dos Comitês, poder-se-á utilizar como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

Art. 9º O primeiro ciclo de monitoramento dos Comitês dar-se-á a partir do exercício civil seguinte à publicação desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único O exercício civil, para fins de aplicação desta Deliberação Normativa, compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 10 Os resultados da avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas instituída nesta Deliberação Normativa deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH-MG.

- **Art. 11** Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012.
- Art. 12 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxxx de 20XX.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento**, **Gerente**, em 02/12/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
18215111 e o código CRC 4607561E.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 18215111

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Anexo nº I: PAINEL DE INDICADORES DE GOVERNANÇA PÚBLICA/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

ANEXO I

PAINEL DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA PÚBLICA

PRINCÍPIO DE GOVERNANÇA	COMPONENTE ANALÍTICO	INDICADOR	PARÂMETROS E DADOS PARA O CÔMPUTO DO INDICADOR		TOTAL por indicador
	Informações institucionais	Entrega tempestiva dos documentos para disponibilização dos dados atualizados em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	a) Lista atualizada da diretoria (mínimo: nome, e-mail, segmento que representa e demais dados do cadastro de representante) e cadastro no SEI. <u>Peso 2</u> b) Convocações das reuniões Plenárias,	O valor de cada parâmetro (a, b, c,) será igual ao número total das entregas tempestivas dos documentos que serão apurados dividido pelo número total de entregas que devem ser realizadas, multiplicado pelo peso. O somatório dos parâmetros será o valor alcançado.	8
Transparência	Informações decisórias das	Entrega tempestiva dos documentos para disponibilização dos dados atualizados em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	a) Alas das reunides. <u>Peso 2</u> b) Lista de presença das reunides. <u>Peso 1</u> c) Monitoramento de frequência acumulado das vagas. <u>Peso 1</u> d) Deliberações, moções e outros atos	O valor de cada parâmetro (a, b, c,) será igual ao número total das entregas tempestivas dos documentos que serão apurados dividido pelo número total de entregas que devem ser realizadas, multiplicado pelo peso. O somatório dos parâmetros será o valor alcançado.	8
Equidade	Participação por segmento	Percentual médio de frequência de cada segmento no período.		Somatório das pontuações alcançadas por cada segmento: Acima de 75% até 100% = 3 pts Acima de 50% até 75% = 2 pts Acima de 25% até 50% = 1 pts Até 25% = 0 pts	12
	Qualificação	Taxa de participação nos cursos do Programa Estadual Integração de Saberes (ou outro que venha substitui-lo).		Acima de 75% até 100% = 8 pts Acima de 50% até 75% = 6 pts Acima de 25% até 50% = 4 pts Até 25% = 0 pts	8
Accountability		Plano de trabalho apresentado pela diretoria, validado pela plenária e publicado em sítio eletrônico gerido pelo órgão gestor.	a) Plano de trabalho da diretoria do Comitê tendo como referência as diretrizes de instrução de serviços específica.	Realizado = 2 pts Não realizado = 0 pts	2
		Número de reuniões anuais 🛭 a) Convocações das reuniões plenárias 🗸 4 reu	Acima de 4 reuniões = 6 pts 4 reuniões = 4 pts Abaixo de 4 reuniões = 2 pts	6	
	Formalização das decisões	Juisponibilizadas em Silio	a) Decisões plenárias materializadas em atos formais (deliberação, deliberação normativa, recomendação e moção) disponibilizadas no sítio eletrônico do órgão gestor.	Número total de atos formais dividido pelo número total de reuniões plenárias. Acima de 0,75 = 6 pts Acima de 0,50 até 0,75 = 4 pts Acima de 0,25 até 0,50 = 2 pts Até 0,25 = 0 pts	6
			a) Pautas de reuniões plenárias relacionadas a: PDRH: Definição de metas, indicadores e	Número de ocorrência dos temas relacionados aos instrumentos de	

	recursos hídricos	Frequência de pontos de pautas sobre elaboração e execução do plano de bacia e enquadramento nas reuniões plenárias	estratégia de acompanhamento; monitoramento do planejamento: metas implementadas por metas previstas; Existência de avaliações periódicas e ações decorrentes; Articulação e diálogo com outros planos (diretores e setoriais). Enquadramento: Definição de classes dos trechos; Proposição de metas progressivas. Monitoramento permanente.		6
Compliance	Cobrança pelo uso de recursos hídricos - CRH	Para CBHs com CRH - Envio dos documentos aprovados pela plenária tempestivamente	Documentos a serem apresentados: a) Deliberação do Orçamento Anual da Agência de bacia ou Entidade Equiparada – Peso 1,2 b) Deliberação ou Revisão do Plano Plurianual de Aplicação - Peso 1,2 c) Deliberação do relatório de execução do Orçamento Anual da AGB ou Entidade Equiparada - Peso 1,2 d) Deliberação do relatório anual de execução do Plano Plurianual de Aplicação - Peso 1,2 e) 80% de retorno de avaliação dos conselheiros referente a atuação da AGB ou Entidade Equiparada (formulário disponibilizado pelo IGAM) - Peso 1,2	O valor de cada parâmetro (a, b, c,) será igual ao número total das entregas tempestivas dos documentos que serão apurados dividido pelo número total de entregas que devem ser realizadas, multiplicado pelo peso. O somatório dos parâmetros será o valor alcançado.	6
		Estágio de implementação	A partir de informações contidas em: a) Pautas de reuniões; b) Informações institucionais e decisórias	Existe Deliberação de metodologia CRH e indicação de entidade = 6 pts Discussão sobre CRH no âmbito da Plenária = 4 pts Discussão sobre CRH no âmbito do GT = 2 pts Não existe discussão = 0 pts	
	Gestão de conflitos pelo uso da água*	Percentual de editais de convocação de usuários publicados pelo Comitê.[CdM2]	 a. Editais de convocação de usuários. b. Número total de processos de outorgas coletivas. 	Número de editais dividido pelo número total de processos de outorgas coletivas encaminhadas ao Comitê. Igual a 1 = 6 pts Acima de 0,5 até < 1 = 4 pts Acima de 0,25 até 0,5 = 2 pts Até 0,25 = 0 pts	6
	Outorga de grande porte*		a) Processos de outorga de grande porte encaminhados ao Comitê.	Número de outorgas deliberadas dividido pelo número total de outorgas encaminhadas ao Comitê. Igual a 1 = 6 Acima de 0,5 até < 1 = 4 Acima de 0,25 até 0,5 = 2 Até 0,25 = 0	6
	Articulações interinstitucionais	promovidos ou apoiados	a) Parcerias e eventos promovidos ou apoiados pelo Comitê com outras instituições declarados pela diretoria.	1 (um) ponto por evento até o limite de 6 pontos.	6
Ambiente Institucional	Participação em eventos de integração	Número de participação.	A partir de informações contidas em: a) Lista de presença; b) Certificado de participação; c) Convocação ou convite.	1 (um) ponto por participação em eventos de integração representando o comitê, até o limite de 6 pontos.	6

^{*} Esses indicadores só serão computados quando houver processos de outorga de grande porte ou outorgas coletivas encaminhados para deliberação aos comitês. Logo, deverá ser feito um cálculo proporcional para notas finais.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
18215407 e o código CRC 82CC82BC.

SEI nº 18215407

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Anexo nº II: AUTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO COMITÊ/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

ANEXO II

CONTEÚDO PARA AUTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO COMITÊ

1) AUTONOMIA

Sobre a gestão do Comitê e suas condições de funcionamento (estrutura física, secretaria executiva ou equivalente, comunicação interna, recursos financeiros e eleição da diretoria), marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que 1 é a plena concordância e 4 a discordância total em relação as afirmativas abaixo:

- a) O contato com o Comitê por telefone ou e-mail foi fácil.
- b) Quando houve o contato, o(a) auxiliar administrativo(a) atendeu e deu o retorno.
- c) O apoio operacional para a realização das reuniões plenárias foi adequado.
- d) A comunicação com os conselheiros (comunicados, circulares, informativos etc.) foi adequada.
- e) Quando houve a necessidade e a solicitação de auxílio financeiro para participar de reuniões (diárias, combustível etc.) fui atendido.
- f) A eleição da diretoria do Comitê foi um processo claro e transparente.

2) ORGANIZAÇÃO

Em relação à periodicidade e organização das reuniões plenárias e à existência e funcionamento das câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos, marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que 1 é a **plena concordância** e 4 a **total discordância** em relação as afirmativas abaixo:

- a) A frequência das reuniões plenárias foi suficiente para as discussões.
- b) Há um clima de confiança e respeito mútuo entre os conselheiros.
- b) Houve o encaminhamento prévio da pauta das reuniões plenárias.
- c) Houve o encaminhamento prévio do material de apoio das reuniões plenárias.
- d) As câmaras técnicas existentes são suficientes e funcionam satisfatoriamente.
- e) As câmaras técnicas existentes discutem os temas que são importantes para o Comitê.
- f) A periodicidade de reuniões das câmaras técnicas é suficiente para as discussões e deliberações.

3) REPRESENTATIVIDADE

Acerca da interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses representados pelos conselheiros, marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que 1 é a plena concordância e 4 a total discordância em relação as afirmativas abaixo:

- a) O mecanismo de escolha dos representantes (processo eleitoral) do Comitê é um processo com regras e condições claras.
- b) Houve um equilíbrio de forças e poder nas decisões e/ou deliberações.
- c) Os temas e discussões que acontecem no Comitê são apresentados e discutidos com a diretoria/coordenação da entidade que represento.
- d) O segmento que represento fornece as informações de que necessito para representálo e exige retorno de minha atuação.
- e) O interesse público sobrepõe aos interesses pessoais/privados/político-partidários.
- f) Adoto maneiras de me informar sobre as opiniões do segmento que represento sobre o tema a ser debatido e decidido.
- g) Reconheço as necessidades e a legitimidade dos outros segmentos nas discussões e nas decisões.

4) ENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Sobre o nível de engajamento e de participação das representações no âmbito do Comitê, sejam os conselheiros ou o público em geral, marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que 1 é a plena concordância e 4 a total discordância em relação as afirmativas abaixo:

- a) É alta a frequência de não conselheiros nas reuniões plenárias.
- b) é muito comum a fala de não conselheiros nas reuniões plenárias.
- c) Predomina no segmento de usuários a atuação reivindicativa, ou seja, solicitação do atendimento de demandas e necessidades.
- d) Predomina no segmento da sociedade civil a atuação reivindicativa, ou seja, solicitação do atendimento de demandas e necessidades.
- e) Predomina no segmento do poder público a atuação reivindicativa, ou seja, solicitação do atendimento de demandas e necessidades.
- f) Predomina no segmento de usuários a atuação avaliativa/propositiva, ou seja, propostas para encaminhamento e solução dos temas tratados.
- g) Predomina no segmento da sociedade civil a atuação avaliativa/propositiva, ou seja, propostas para encaminhamento e solução dos temas tratados.
- h) Predomina no segmento do poder público a atuação avaliativa/propositiva, ou seja, propostas para encaminhamento e solução dos temas tratados.

- i) Predomina no segmento de usuários a atuação votante, ou seja, participação apenas pela manifestação do voto..
- j) Predomina no segmento da sociedade civil a atuação votante, ou seja, participação apenas pela manifestação do voto.
- k) Predomina no segmento do poder público a atuação votante, ou seja, participação apenas pela manifestação do voto.
- f) Os temas e assuntos discutidos e deliberados levam em conta as demandas trazidas por não conselheiros às reuniões plenárias.
- g) Os temas e assuntos discutidos e deliberados estão alinhados com as demandas trazidas pelas entidades do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

5) INFLUÊNCIA POLÍTICA

Sobre as relações de poder no espaço interno do Comitê (relações estabelecidas entre os conselheiros) e no espaço externo do Comitê (capacidade em acompanhar a implantação das políticas e outras ações referentes à gestão de recursos hídricos), marque sua opinião considerando a variação de 1 a 4, em que 1 é a plena concordância e 4 a total discordância em relação as afirmativas abaixo:

- a) O Comitê teve amplo poder de agenda.
- b) Houve uma agenda oculta em atos e discussões apresentados no Comitê.
- c) O conteúdo dos temas pautados e deliberados foram de grande interesse para todos os conselheiros.
- d) O Comitê teve condições de acompanhamento da implantação de políticas de recursos hídricos na bacia.
- e) Houve grande possibilidade de inserção na pauta de temas propostos por conselheiros.
- f) Houve grande possibilidade de inserção na pauta de temas propostos por não conselheiros.
- g) Houve a formalização e o cumprimento das deliberações e demais decisões do Comitê.
- h) Houve ampla articulação institucional, com ênfase na articulação entre gestores de recursos hídricos e territorial para implantação de ações na bacia.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 14/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 18216049 e o código CRC 52547BC4.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 18216049

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Anexo nº III: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

_		_		_		
Λ	NI	ᆮ	v	$\boldsymbol{\cap}$	Ш	ı
м	ıv	_	л	u	ш	ı

				E ATI\/IB	
MODELO	DURLLA				'ADLJ
MODELO	DO RELAT	OKIO A	MUAL D	EAIIVIL	ADES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
Comitê da Bacia Hidrográfica
20

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES	
Comitê da Bacia Hidrográfica	
Decreto de Criação	
Endereço	
Responsável pela Elaboração do Relatório Anual de Atividades	

Local e data		

Neste relatório são apresentadas as atividades do Comitê da Bacia Hidrográfica, Unidade de
Planejamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – UPGRH
desenvolvidas no período de/a/

1. Composição atual do CBH ______, conforme Ato Governamental de Nomeação, publicado dia ___/___, e substituições realizadas.

	Presidente	Instituição	Nome
DIRETORIA	Vice-Presidente	Instituição	Nome
GESTÃO/	Secretário	Instituição	Nome
	Secretário Adjunto	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
PODER PÚBLICO	Titular	Instituição	Nome
ESTADUAL	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
PODER PÚBLICO	Titular	Instituição	Nome
MUNICIPAL	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titular	Instituição	Nome
	Suplente	Instituição	Nome
	Titulor	Inotituição	Nama

ÚSUARIOS DE	,	Nome
	,	Nome Nome
	,	Nome Nome
SOCIEDADE CIVIL		Nome Nome
		Nome Nome

2. Agência de Bacia ou Entidade a ela equiparada

(informar se o Comitê possui Agência de Bacia ou Entidade Equiparada)

3. Reuniões do Comitê (informar as reuniões ordinárias, extraordinárias e de Diretoria realizadas)

Reuniões	Data	Local	Assuntos Discutidos
REUNIÕES ORDINÁRIAS			
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS			
REUNIÕES DE			
DIRETORIA			

4. Demais Instâncias do Comitê

4.1. Câmaras Técnicas

(informar se o CBH possui Câmaras Técnicas. Se sim, quando reúnem e o motivo)

	Data	Motivo
REUNIÕES CÂMARA TÉCNICA DE		
REUNIÕES CÂMARA TÉCNICA DE		

4.2 - Grupos de Trabalho e Comissões

(informar se o Comitê criou Grupos de trabalho, ou Comissões para temas específicos. Se sim, informar a composição, finalidade, data das reuniões e pontos de pauta).

5. Deliberações e Documentos Oficiais emitidos pelo Comitê

Tipo de documento	Data	Conteúdo

6. Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Especificar o status dos seguintes Instrumentos de Gestão no Comitê:

- A. Plano Diretor da Bacia
- B. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos
- C. Enquadramento de Corpos d'Água
- D. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
- E. Sistema de Informações

6.1 Avaliação de Outorga de Grande Porte/Potencial Poluidor

(informar se algum processo de outorga de grande porte/potencial poluidor foi avaliado pelo CBH, o prazo previsto na norma foi cumprido, se sim, informar o número da Deliberação referente ao processo)

6.2 Avaliação de outorga coletiva

(informar se algum processo de outorga coletiva foi avaliado pelo CBH, o prazo previsto na norma foi cumprido, se sim, informar o número da Deliberação referente ao processo)

- 7. Eventos
- 7.1 Eventos promovidos pelo Comitê

(informar eventos realizados pelo Comitê, incluindo eventos em parceria com outras instituições, como por exemplo: seminários, congressos, mobilização para algum tema de relevância para a bacia, expedições, informando o público alvo, o objetivo e se possível inserir convite e fotos dos eventos).)

7.2 Eventos com participação do Comitê

(informar eventos - seminários, congressos, mobilização para algum tema de relevância para a bacia, expedições nos quais a participação do Comitê foi significativa, inserindo convite, fotos e o nome(s) do(s) conselheiro(s) que representaram o CBH).-, etc.) 8. Programas e Projetos demandados ou apoiados pelo Comitê

Nome do Programa ou Projeto	Proponente	Breve descrição

9. Recursos financeiros do Comitê

(Informar as fontes de recursos do Comitê)

10. Outras informações sobre o Comitê

(Se houver necessidade, fazer breve relato de informações que não foram apresentadas anteriormente).



Documento assinado eletronicamente por Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a), em 14/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **18216220** e o código CRC **746AC8E1**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SFI nº 18216220

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 2/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

Nota técnica: criação do Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais por deliberação CERH

1. Apresentação

A presente nota técnica, elaborada no âmbito da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa, contextualiza e fundamenta minuta de norma e seus anexos, a ser apresentada pelo Igam ao CERH para deliberação. Tal norma visa estabelecer o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Destaca-se também que faz parte da proposição a revogação da Deliberação Normativa CERH nº 41/2012, conforme considerações e justificativas a serem expostas nesse documento.

2. Contextualização

Atualmente, o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Comitês mineiros segue diretrizes da Deliberação Normativa CERH nº 41/2012 (DN41/2012), que estabelece "avaliação anual" dos Comitês para fins de repasse de recursos oriundos do Fhidro[1] para "ações de estruturação física e operacional".

Ocorre que tal "avaliação anual" consiste em um monitoramento por meio de relatórios descritivos anuais de atividades e autoavaliação do Comitê, seja individualmente por conselheiro ou coletivamente por plenária (facultado ao Comitê tal escolha), apresentados pelos Comitês ao Igam. São atribuídas pontuações pela apresentação tempestiva desses itens (relatório e autoavaliação), juntamente com o atendimento de outros critérios e condições, conforme anexos dessa norma.

3. Justificativa

A concepção da norma e sua aplicação nos moldes estabelecidos assumiu uma perspectiva restrita de monitoramento ("controle"), sem alcançar uma avaliação sistemática e integrada, que possibilite avaliar resultados e propor melhorias e aperfeiçoamentos na atuação dos Comitês ou na gestão participativa de modo geral.

Não se pode deixar de mencionar ainda que a finalidade dessa norma seria o "desempenho comprovado" do Comitê para justificar alterações ("supressões ou acréscimos") em valores de recursos do Fhidro, a serem repassados aos Comitês. Esclarece-se que essa situação hipotética nunca se realizou, uma vez que em todos esses anos os valores previstos foram parcialmente contingenciados, com baixa execução, atendendo estritamente aos aspectos básicos de manutenção operacional das atividades dos Comitês, como custeio de viagens de conselheiros às reuniões, material de escritório, entre outros. Em 2018, efetivou-se a contratação junto à MGS de auxiliares administrativos para atuarem em cada CBH, contribuindo para melhora no desempenho da ação financeira, além de aumento na eficiência administrativa dos CBHs.

Assim, a experiência da aplicação da norma trouxe à reflexão a necessidade de se rever sua finalidade e o ciclo de políticas públicas[2] disciplinada pela DN 41/2012. Além desses aspectos, verificou-se a ausência de um arcabouço normativo que possibilite a mensuração e avaliação de resultados a partir de princípios de interesse, condizentes com as competências e o papel dos Comitês no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).

Desta feita, ante o exposto, considerando ainda retornos e expectativas de conselheiros de Comitês e avaliações de analistas do Igam acerca da aplicação da norma, bem como a pesquisa e estudo de outras experiências de avaliação de políticas públicas e metodologias para construção de indicadores, o que se apresenta mais viável e adequado é a edição de norma substitutiva à DN41/2012 e a revogação desta.

Propõe-se a criação de Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

4. Minuta de deliberação CERH: aspectos conceituais da proposta

O Igam verificou a necessidade de reestruturar o monitoramento de dados e informações alinhado a uma avaliação dos Comitês no âmbito do SEGRH conforme suas competências. Para tanto, a adoção do conceito de GOVERNANÇA[3] se mostrou mais apropriado do que o conceito de GESTÃO[4].

Assim, a partir de princípios de GOVERNANÇA PÚBLICA[5] e GOVERNANÇA PARTICIPATIVA[6], propõe-se uma avaliação dos Comitês alinhada com suas competências, de forma que os resultados de tal avaliação traga elementos analíticos que possibilitem propor melhorias para a gestão participativa, descentralizada e integrada. A figura[7] seguinte representa



Para tanto, foi desenvolvido um Painel de Indicadores de Governança Pública[8] e um Formulário de Autoavaliação de Indicadores de Governança Participativa[9] como ferramentas para a avaliação dos Comitês de bacias.

O **Painel de Indicadores de Governança Pública** abarca 5 princípios de governança, abrangendo 14 componentes analíticos organizados da seguinte maneira:

PRINCÍPIO DE GOVENANÇA PÚBLICA	COMPONENTES ANALÍTICOS
informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê	 informações institucionais e informações decisórias das plenárias.
2. Equidade: refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê.	 participação por segmento e representação equilibrada, inclusiva e plural.
3. Accountability: refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções.	5. qualificação e 6. planejamento.
4. Compliance : relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.	 7. formalização das decisões; 8. plano diretor de recursos hídricos e enquadramento; 9. cobrança pelo uso de recursos hídricos; 10. gestão de conflitos pelo uso da água; 11. outorga de grande porte.
5 Amhiente institucional: refere-se às relações interinstitucionais e os	12. articulações interinstitucionais;13. câmaras técnicas e grupos de trabalho;14. participação em eventos de integração.

Destaca-se que foram atribuídos para cada componente analítico pesos, cujo somatório possibilitará ranquear a avaliação dos Comitês.

O Formulário de Autoavaliação de Indicadores de Governança Participativa foi desenvolvido tendo por base os seguintes princípios:

PRINCÍPIO DE GOVENANÇA PARTICIPATIVA	ASPECTOS AVALIADOS
relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às	Gestão do Comitê e suas condições de funcionamento: estrutura física, secretaria executiva ou equivalente, comunicação interna, recursos financeiros e eleição da diretoria.
plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas	Frequência e clima das reuniões, encaminhamento prévio de materiais e documentos, pertinência e suficiência de câmaras técnicas, bem como frequência de suas reuniões.
	Mecanismo de escolha de representantes, equilíbrio de forças e poder, relação entre interesse público e pessoais/privado/político-

dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.	partidário, reconhecimento da legitimidade e necessidades de outros segmentos.
	Participação de não-conselheiros e formas de atuação dos conselheiros (reivindicativa, avaliativa/opositiva e votante.
	Construção de agendas e condições de acompanhamento de políticas públicas pelos conselheiros.

A autoavaliação é qualitativa, considerando o nível de concordância/discordância (com variação em 4 níveis) do respondente em relação às afirmativas referentes aos aspectos avaliados dos 5 princípios citados acima.

Tal avaliação possibilitará uma avaliação qualitativa do clima organizacional e do ambiente de atuação dos conselheiros.

4.1. Aspectos operacionais e gerais da proposta

Enumeram-se a seguir os aspectos gerais e operacionais para o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, estabelecidos na minuta da norma:

- Além do monitoramento e avaliação de aspectos operacionais e administrativos, ênfase em aspectos qualitativos e finalísticos da atuação do Comitê;
- O monitoramento anual dos dados e informações que subsidiarão a avaliação dos Comitês.
- **Avaliação bianual** por meio de indicadores de governança pública (Painel de Indicadores de Governança Pública conforme anexo I) e indicadores de governança participativa (autoavaliação do Comitê conforme anexo II). Considerou-se pertinente essa periodicidade levando em conta que a mudança da diretoria do Comitê após 2 anos, durante o mandato de 4 anos. Ou seja, o Comitê passa por 2 gestões a cada mandato de 4 anos. Considerou-se também o esforço operacional do Igam e do apoio administrativo dos Comitês, a ser dedicado à execução do Programa.
- Apresentação dos documentos necessários ao monitoramento até o final de março de cada ano (referentes ao exercício civil do ano anterior) pelos Comitês.
- Criação de uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.
- Participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, para compor a Comissão de avaliação.
- A cada dois anos, análise pela CTPlan dos resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber.
- Permanência do relatório descritivo de atividades do Comitê (para fins de atendimento ao decreto nº 45.230/2009, referente ao Fhidro) previsto na DN41/2012.
- Acréscimos ou supressões nos valores do Fhidro para estruturação dos Comitês poderão ser feitos utilizando como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.
- Início do primeiro ciclo de monitoramento a partir do exercício civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) seguinte à publicação da Deliberação.
- Os resultados da avaliação deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH.
- Revogação da Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012.

5. Conclusão

Ante o exposto, com base na contextualização da aplicação da Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012, seu alcance e limitações, considera-se plenamente justificada a revogação da norma e submissão de nova proposta ao CERH, conforme apresentado e fundamentado nessa nota técnica.

Considerando a experiência acumulada, tanto do Igam quando dos Comitês, relacionada à operacionalização da DN 41/2012, entende-se que a minuta de norma ora apresentada venha a atender aos anseios desses entes do SEGRH, bem como pode ser considerado como um passo no aperfeiçoamento da gestão participativa, integrada e descentralizada, princípio esse da Política das Águas.

- [2] Considera-se como ciclo de políticas públicas a estruturação funcional e sequencial de um processo que visa executar programas e ações com finalidades e objetivos específicos, previamente definidos.
- [3] A Governança refere-se à aderência de regras e práticas no cumprimento de competências/funções aos princípios e fundamentos da Política das Águas. Assim, no caso dos Comitês, considera-se o conceito mais adequado para fundamentar a avaliação da atuação no SEGRH.
- [4] A Gestão refere-se à tomada de decisão e à execução. Há pouca possibilidade de aperfeiçoamento, uma vez que o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos já consolidou quem toma decisões e em quais temas.
- [5] Para esse conceito, foram definidos os seguintes princípios a serem avaliados: transparência, equidade, accountability, compliance e ambiente institucional.
- [6] Para esse conceito, os seguintes princípios foram adotados para a avaliação: autonomia, organização, representatividade, envolvimento comunitário e influência política.
- [7] Fonte: LIMA, A. J. R. L. Observatório das Águas. Governança das águas: conceito em debate. 2018. Disponível em: https://observatoriodasaguas.org/governana-das-guas-conceito-em-debate/
- [8] Anexo I da minuta de deliberação.
- [9] Anexo II da minuta de deliberação.



Documento assinado eletronicamente por Joselaine Aparecida Ribeiro Filqueiras, Analista, em 13/08/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Clarissa Bastos Dantas, Gerente, em 13/08/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a), em 14/08/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site A autenticidade deste documento pode ser conte http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18216188 e o código CRC EFAD4CCD.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 18216188

Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

Procedência: Thiago Figueiredo Santana – DGAS/IGAM

Data: 17/08/2020

Nota de Diligência nº: 023/2020

NOTA DE DILIGÊNCIA.PROC.IGAM N. 023/2020

Assunto: Consulta jurídica formulada mediante o memorando n. 31/2020 da GECBH/IGAM. Solicitação de instrução processual para a continuidade de análise jurídica. Realização de análise de impacto regulatório.

Sr. Diretor:

A Procuradoria do IGAM recebeu os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI n. 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, além do mais, a revogação da Deliberação Normativa n 41/2012, ver a minuta (18215111). Solicitou-se à Procuradoria do IGAM realizar análise da referida proposta, vide o memorando nº 31/2020 da GECBH/IGAM (18212308).

No entanto, para que a Procuradoria do IGAM dê continuidade à análise jurídica, solicita-se ao órgão consulente que instrua os autos com a análise de impacto regulatório nos Resolução termos previstos na Conjunta n° 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM;

Valéria Magalhaes Nogueira

Procuradora Chefe - MASP nº 1.085.417-2 Advogada Autárquica - OAB/MG nº 76.662 Procuradoria do IGAM

Daniel de Resende Travessoni

Analista ambiental - MASP n. 1.250.497-3 Procuradoria do IGAM



Documento assinado eletronicamente por Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a), em 17/08/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 18288678 e o código CRC 1C4F13A4.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 18288678



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 35/2020

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Para: Valéria Magalhaes Nogueira

Procuradora Chefe

Daniel de Resende Travessoni

Analista ambiental

Assunto: Resposta à nota de diligência da Procuradoria do Igam

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº

2240.01.0002288/2020-33].

Prezad@s Procuradora chefe e Analista ambiental jurídico,

Em resposta à nota de diligência emitida pela Procuradoria do Igam (18288678), que solicita manifestação acerca da análise de impacto regulatório, nos termos previstos 2.953/2020 SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM. Resolução Coniunta n° da esclarecemos proposta de Deliberação (18215111) e anexos, inclusive que a (18215407, 18216049, 18216220) enquadram-se na categoria de ato normativo "de notório baixo impacto" (art. 2°, inciso I da Resolução Conjunta nº 2.953/2020), por tratar-se de ato normativo que visa revogar norma que deixou de cumprir seus objetivos (Deliberação Normativa CERH nº 41/2012), bem como visa atualizar tal norma, sem alteração de mérito, conforme alíneas "d" e "f" do art. 2°, inciso I, da Resolução Conjunta.

Dessa forma, atendendo a duas situações previstas de notório baixo impacto, nos termos de tal Resolução, a norma proposta está ressalvada da análise de impacto regulatório, conforme justificativa apresentada.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Agradecemos, contando com a colaboração de sempre!

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



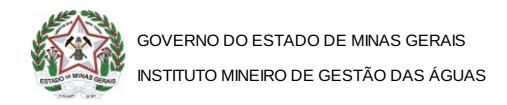
🗜 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
18340820 e o código CRC 1EC42287.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 18340820



Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

Procedência: Thiago Figueiredo Santana – DGAS/IGAM

Data: 21/08/2020

Nota de Diligência nº: 026/2020

Referência: Processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0002288/2020-33

Assunto: Consulta jurídica formulada mediante o memorando n. 31/2020 da GECBH/IGAM. Solicitação de instrução processual para a continuidade de análise jurídica. Realização de análise de impacto regulatório.

NOTA DE DILIGÊNCIA.PROC.IGAM N. 026/2020

A Procuradoria do IGAM recebeu mais uma vez os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI n. 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de deliberação normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, além do mais, a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG, ver a minuta (18215111).

Em resposta à diligência solicitada pela Procuradoria do IGAM, vide a nota de diligência nº 023/2020 (18288678), foi informado que a proposta consistiria em ato de notório baixo impacto normativo visto que (A) a nova deliberação normativa visa revogar norma que deixou de cumprir os seus objetivos (i.e., a DN nº 41/2012 do CERH/MG) e (B) a nova deliberação normativa visa atualizar aquele ato normativo em vigor sem alterar o seu mérito, vide o memorando nº 35/2020 (18340820).

A despeito das considerações da DGAS/IGAM, entende-se que, salvo melhor juízo, a proposta implica em alterações importantes no conteúdo da norma em vigor e, por conseguinte, afastariam a aplicação ao caso concreto dos dispositivos das alíneas "d" e "e" do inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta nº Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM.

Neste sentido, a análise prevista em Resolução Conjunta, busca avaliar os impactos ambientais, administrativos, sociais e econômicos da regulamentação de determinada matéria, passando pela definição do problema e do objetivos pretendidos, pela ponderação acerca da real necessidade de normatização e pela análise das alternativas, de modo a proporcionar subsídios à tomada de decisão pela autoridade competente.

Na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) informou-se o seguinte:

"Atualmente, o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Comitês mineiros segue diretrizes da Deliberação Normativa CERH nº 41/2012 (DN41/2012), que estabelece "avaliação anual" dos Comitês para fins de repasse de recursos oriundos do Fhidro[1] para "ações de estruturação física e operacional.

(...)

A concepção da norma e sua aplicação nos moldes estabelecidos assumiu uma perspectiva restrita de monitoramento ("controle"), sem alcançar uma avaliação sistemática e integrada, que possibilite avaliar resultados e propor melhorias e aperfeiçoamentos na atuação dos Comitês ou na gestão participativa de modo geral.

(...)

Assim, a experiência da aplicação da norma trouxe à reflexão a necessidade de se rever sua finalidade e o ciclo de políticas públicas[2] disciplinada pela DN 41/2012." Grifou-se.

Portanto, parece que a Deliberação Normativa nº 41/2012 mesmo que de forma incompleta, ainda satisfaz os seus objetivos normativos; ademais, parece que a proposta de nova deliberação normativa estabelecerá novos objetivos normativos. Tais fatos, por conseguinte, afastam a incidência da mencionada norma da alínea "d" do inciso I do art. 2º da Resolução Conjunta nº Resolução Conjunta nº 2.953/2020 da SEMAD-EMG/ARSAE/FEAM/IEF/IGAM.

Mesmo que isto não fosse, a proposta de emissão de nova deliberação normativa altera o mérito. E alterar o mérito corresponde à mudança nos conceitos normativos, nas obrigações e nos procedimentos que outrora vigoravam. Ou seja, sempre que um ato normativo institui novos conceitos, novas obrigações e novos procedimentos há mudança do mérito em comparação ao ato normativo que se encontra em vigor e que se almeja revogar.

Na nota técnica n° 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) também foi informado o seguinte:

"Assim, a experiência da aplicação da norma trouxe à reflexão a necessidade de se rever sua finalidade e o ciclo de políticas públicas[2] disciplinada pela DN 41/2012. Além desses aspectos, verificou-se a ausência de um arcabouço normativo que possibilite a mensuração e avaliação de resultados a partir de princípios de interesse, condizentes com as competências e o papel dos Comitês no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).

(...)

O Igam verificou a necessidade de reestruturar o monitoramento de dados e informações alinhado a uma avaliação dos Comitês no âmbito do SEGRH conforme suas competências. Para tanto, a adoção

do conceito de GOVERNANÇA[3] se mostrou mais apropriado do que o conceito de GESTÃO[4].

(...)

Para tanto, foi desenvolvido um Painel de Indicadores de Governança Pública[8] e um Formulário de Autoavaliação de Indicadores de Governança Participativa[9] como ferramentas para a avaliação dos Comitês de bacias.

(...)

Enumeram-se a seguir os aspectos gerais e operacionais para o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, estabelecidos na minuta da norma:

- Além do monitoramento e avaliação de aspectos operacionais e administrativos, ênfase em aspectos qualitativos e finalísticos da atuação do Comitê:
- O monitoramento anual dos dados e informações que subsidiarão a avaliação dos Comitês.
- Avaliação bianual por meio de indicadores de governança pública (Painel de Indicadores de Governança Pública conforme anexo I) e indicadores de governança participativa (autoavaliação do Comitê conforme anexo II). Considerou-se pertinente essa periodicidade levando em conta que a mudança da diretoria do Comitê após 2 anos, durante o mandato de 4 anos. Ou seja, o Comitê passa por 2 gestões a cada mandato de 4 anos. Considerou-se também o esforço operacional do Igam e do apoio administrativo dos Comitês, a ser dedicado à execução do Programa.
- Apresentação dos documentos necessários ao monitoramento até o final de março de cada ano (referentes ao exercício civil do ano anterior) pelos Comitês.
- Criação de uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.
- Participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, para compor a Comissão de avaliação.
- A cada dois anos, análise pela CTPlan dos resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber.

(...)

- Acréscimos ou supressões nos valores do Fhidro para estruturação dos

Comitês poderão ser feitos utilizando como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

- Início do primeiro ciclo de monitoramento a partir do exercício civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) seguinte à publicação da Deliberação.
- Os resultados da avaliação deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH." Grifou-se.

Neste sentido reitera-se a solicitação de realização de avaliação de impacto regulatório – ver a nota de diligência nº 023/2020 da Procuradoria do IGAM (18288678), pois aquela medida consiste em um requisito formal de validade para a plena vigência da deliberação normativa que se propõe apresentar ao exame e à deliberação do CERH/MG.

No mais, o(a)s servidore(a)s da Procuradoria do IGAM estão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para o adequado entendimento deste memorando.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe - Advogada Autárquica Masp 1085417-2 - OAB/MG 76.662

Daniel de Resende Travessoni

Analista ambiental - MASP n. 1.250.497-3 Procuradoria do IGAM



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira**, **Advogado(a) Autárquico(a)**, em 21/08/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 18512865 e o código CRC 862B3DD7.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 18512865



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A norma trata da criação de programa estadual de monitoramento e avaliação dos Comitês de Bacias, tendo em vista a atuação desses entes no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH).

Desse modo, o ato refere-se a u

ma proposta de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), a se r apreciada pela plenária desse Conselho. Antes, porém, deverá ser apresentada pelo Iga m em Câmara Técnica especializada desse Conselho, com competências compatíveis co m a matéria disciplinada pela norma. O Igam, por meio de sua Gerência de Apoio aos Com itês de Bacias e à Gestão Participativa (GECBH), presta apoio técnico ao Conselho nessa minuta de norma, tendo realizado os estudos técnicos para o desenvolvimento da proposta, que considerou ainda a experiência acumulada de aplicação da DN CERH 41/2012 (a qual perderá seu efeito caso a norma proposta seja aprovada), a partir de análises e feedbacks tanto de conselheiros de Comitês quanto de analistas do Igam, diretamente envolvidos na a plicação da norma citada.

Destaca-se que tal norma visa substituir a DN CERH 41/2012, que se tornou defasada, be m como reflete o processo de amadurecimento e aperfeiçoamento de políticas públicas a partir da experiência acumulada nesses anos de aplicação dessa deliberação normativa.

SEÇÃO 2 - DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

O problema que se busca solucionar com esse ato é a defasagem operacional da DN CER H 41/2012, ocasionada por limitações e dificuldades impostas pelo cumprimento dessa del iberação normativa. Ademais, o pretenso objetivo de avaliação da atuação dos Comitês, ev ocado na DN e que supostamente norteou a elaboração da norma à época, não se realizou em função de a norma prever apenas o monitoramento dos CBHs por meio de critérios e c ondições, sem evidenciar e estabelecer a finalidade do monitoramento.

Do ponto de vista técnico, todo monitoramento é feito com uma finalidade ou busca alcançar um objetivo específico, que pode ser uma avaliação, a identificação de alguma situação, entre outros. No caso da DN 41/2012, a finalidade do m onitoramento é definir o desempenho de atuação dos Comitês para o repasse de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro), considerando um contexto hipotético de alta execução financeira dos repasses, bem como de não contingenciamento de recursos do Fundo, o que nunca se concretizou na realidade. Lembramos que os Comitês são instâncias delibe rativas e decisórias e não executivas. Dito isto, monitorar para desempenho de atuação de svirtua, do ponto de vista conceitual, a função do Comitê no SEGRH. Assumindo essa prem issa, reconhecemos um vício de origem na DN 41/2012 ao monitorar desempenho de atuação e não governança, concepção mais adequada ao papel e função dos Comitês no SEGR H.

Dessa forma, na nova proposta de ato foi definida a avaliação da governança pública e participativa como objetivo a ser alcançado pelo monitoramento dos Comitês, dentro de um programa estadual de avaliação de comitês. Assim, ressalta-se que o desenvolvimento de t al ato normativo vem a atender à demanda de aperfeiçoamento do processo de monitoram ento e avaliação do papel nos Comitês no SEGRH enquanto política pública.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

Os grupos afetados pela ato normativo proposto é o mesmo da DN 41/2012, que são os co mitês de bacias hidrográficas e seus conselheiros. Ou seja, atores do próprio Sistema Esta dual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

O Igam, enquanto órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, detém compet ência para propor regulação da matéria do ato normativo proposto, conforme o decreto 47. 866/2020, em que o art. 4 estabelece como competência desse Instituto "III – promover e pr estar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidr ográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas". Entre a s competências da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias, o mesmo decreto define qu e tal Gerência deve: "V – desenvolver mecanismos e critérios de avaliação do desempenho dos comitês de bacias hidrográficas."

O CERH-MG, enquanto instância máxim a deliberativa e normativa do SEGRH, também detém competência para regulamentar o te ma do ato normativo, segundo a Política Estadual de Recursos Hídricos (lei 13.199/199), ao definir como competência do Conselho, no art. 41 "XI – exercer outras ações, atividades e f unções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídrico s do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido deleg ada."

2.4 Qual o objetivo que se repretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Os objetivos que se pretende alcançar com a edição do ato são:

- aperfeiçoar o processo de avaliação dos Comitês de bacias, consider ando seu papel no SEGRH, bem como os princípios de gestão participativa, descentralizad a e integrada, previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos; - extinguir o passivo o peracional da DN 41/2012.

SEÇÃO 3 - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Uma opção não normativa para solução PARCIAL do problema apresentado seriam: 1) açõ es educativas já previstas no Programa Estadual de Capacitação dos Comitês, em execuç ão dentro do Programa Progestão, em parceria entre Igam e Agência Nacional de Águas (ANA), que visam o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos dos membros dos Comitês para que possam atuar de maneira mais assertiva e propositiva no SEGRH. No entan to, é importante esclarecer que, sem um programa contínuo de monitoramento e avaliação dos Comitês, proposto nesse ato normativo, não é possível mensurar e avaliar de forma objetiva, ao longo do tempo, se houve melhoria da governança pública e participativa na atuação dos Comitês. Considerando suas competências, o Igam também poderia 2) desenvolver o Programa de Avaliação dos Comitês previsto na norma proposta, prescindindo de ato nor mativo do CERH para validá-lo. No entanto, entende-se que submeter à apreciação e deliberação do CERH seja o encaminhamento mais adequado para manter a integração e a ges tão compartilhada de ações - princípios da Política das Águas - no âmbito do SEGRH.

Considerando ainda a hipótese de 3) não adoção de qualquer ação, quais sejam, a não revogação da DN CERH 41/2012 e a não edição do ato normativo proposto, essa alter nativa não traz solução para o problema apresentado (defasagem e dificuldades operacion ais de aplicação da DN 41/2012).

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

A alternativa 1 apresentada no item anterior traria impacto positivo, podendo afetar diretam ente a qualidade de atuação dos conselheiros dos Comitês de bacias. No entanto, a altern ativa traz uma solução parcial, pois não possibilita identificar e mapear fragilidades de gove rnança, que trazem subsídios para avaliações com vistas a aperfeiçoamentos e melhorias d a governança no SEGRH, contribuindo para a atuação dos Comitês de maneira mai aderen te aos princípios e fundamentos da Política das Águas. A alternativa 2 teria como impacto s positivos a celeridade e a autonomia para o Igam, enquanto órgão executivo, no desenvol vimento e execução do Programa de Avaliação dos Comitês, a ser estabelecido no ato nor mativo proposto. No entanto, o impacto negativo seria a fragilidade política e institucional d

o programa, sem sua apreciação e deliberação pela instância máxima do SEGRH - o Cons elho Estadual de Recursos Hídricos.

A alternativa 3 apresenta o impacto posi tivo a não mobilização de tempo e esforço institucional do Igam para a aplicação do novo at o normativo. No entanto, teríamos como impacto negativo a continuidade de aplicação de n orma que perdeu eficácia: se encontra defasada em relação ao contexto organizacional e in stitucional de repasses de recursos do Fhidro para estruturação dos Comitês, bem como e m relação à suposta avaliação de desempenho dessas instâncias de participação social.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Reitera-se que a alternativa 1 apresentada soluciona PARCIALMENTE o problema que se busca resolver com o ato normativo proposto. A alternativa 2 soluciona TOTALMENTE o pr oblema, mas gera um contexto de fragilidade político-institucional no SEGRH. A alternativa 3, que é manter a DN 41/2012 tal qual como se apresenta, é possível, mas é INEFICAZ, ant e à impossibilidade de solucionar a situação problema explanada no campo 2.1. Ao manter a operacionalização da DN 41/2012, ou seja, um monitoramento da gestão de desempenh o dos Comitês por meio de controle e relatório descritivo de ações apenas, como tem ocorr ido até o momento, o Estado perde a oportunidade de aperfeiçoar essa política pública co m a inclusão de avaliação por meio de indicadores, que podem nortear ações e decisões d o SEGRH em favor de uma gestão hídrica participativa, integrada e compartilhada. Vale de stacar que esse processo demanda um grande esforço operacional do Igam de monitoram ento e controle de dados, o que deverá permanecer com a edição de novo ato normativo pe lo menos nos primeiros anos, até que as rotinas e ferramentas estejam todas estabelecidas e consolidadas. No entanto, o impacto positivo da norma proposta é justamente seu conteú do estabelecer um sistema de avaliação com transparência e objetividade, que viabilize a i dentificação e mapeamento de fragilidades e oportunidades de melhorias no SEGRH, no q ue tange à atuação dos Comitês, assegurando a publicidade da entrega social dessa políti ca pública.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

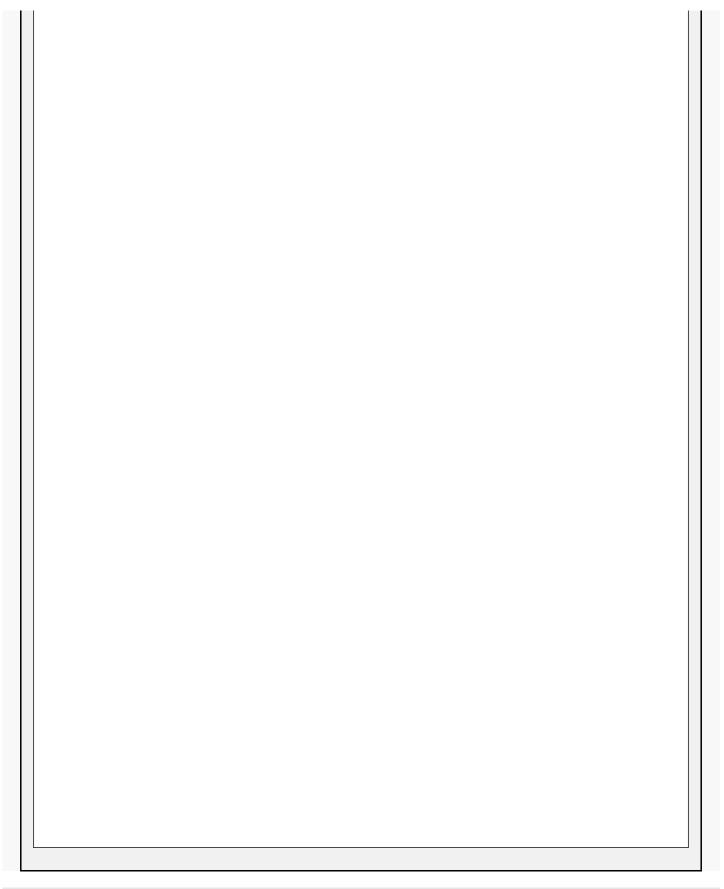
4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem

observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Do ponto de vista normativo, a estratégia para implementação da alternativa selecionada s eria a edição de novo ato normativo, cuja minuta encontra-se apensada a esse processo, e revogação da DN CERH 41/2012. A atividade fiscalizatória estará a cargo da Gerência de Apoio aos Comitês. Importa esclarecer que o conteúdo dessa deliberação normativa vigent

e foi minuciosamente analisado e, os aspectos considerados como válidos para o contexto institucional e organizacional atual, bem como eficaz, do ponto de vista técnico, encontra-se			
contemplado no ato normativo minutado. A seguir apresentam-se as diretrizes relevantes o			
bservadas na elaboração da estratégia:			
Necessidade de revisão conceitual e operacional da norma DN 41/2012 com base e			
m:			





Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas**, **Gerente**, em 04/09/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras**, **Analista**, em 04/09/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
18558204 e o código CRC 244A24A1.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 18558204



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 39/2020

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

Para: Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe

Assunto: Análise de impacto regulatório

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Procuradora chefe,

Em atendimento às notas de diligência 18288678 e 18512865, foi apensado ao presente processo o formulário de análise de impacto regulatório de norma que visa aperfeiçoar a matéria tratada pela DN CERH 41/2012.

Estamos à disposição para mais esclarecimentos se necessários.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana**, **Diretor(a)**, em 08/09/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 19094108 e o código CRC F15F49CD.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 19094108

Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

Procedência: Diretoria de Administração e Finanças (DIAF/IGAM).

Interessados: Gabinete (GAB/IGAM), Diretoria de Gestão e Apoio ao SERGH-MG (DGAS/IGAM) e Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Apoio à Gestão Participativa

(GECBH/IGAM).

Número: 0104/2020

Data: 15/09/2020

Classificação Temática: Direito ambiental. Direito administrativo.

Precedentes: -

Referências normativas: CRFB/1988. CE/1989. Lei Estadual n° 13.199/1999. Lei Estadual n° 15.910/2005. Decreto Estadual n° 45.230/2009. Decreto Estadual n° 46.501/2014. Decreto Estadual n° 47.065/2016. Deliberação Normativa n° 41/2012 do CERH/MG. Deliberação Normativa n° 44/2014 do CERH/MG.

Ementa: Comitês de Bacias Hidrográficas. Avaliação de Comitês de Bacia Hidrográfica. Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO).

NOTA JURÍDICA PROC.IGAM.SISEMA Nº 0104/2020

Relatório.

- 1. Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI nº 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas mediante a edição de nova deliberação normativa do CERH/MG bem como a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012 que, no momento, disciplina aquela matéria. Solicitou-se à Procuradoria do IGAM realizar análise da referida proposta, vide o memorando nº 31/2020 da GECBH/IGAM (18212308).
- 2. Os autos do processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos: memorando nº 31/2020 da GECBH (18212308), minuta de deliberação normativa do CERH/MG (18215111), anexo I da minuta (18215407), anexo II da minuta (18216049), anexo III da minuta (18216220), nota técnica nº 2/2020 da GECBH/IGAM (18216188), nota de diligência nº 023/2020 da Procuradoria do IGAM (18288678), memorando nº 35/2020 da GECBH/IGAM (18340820), nota de diligência nº 026/2020 da Procuradoria do IGAM (18512865), formulário de análise de impacto regulatório emitido pela GECBH/IGAM (18558204), memorando nº 39/2020

da GECBH/IGAM (19094108), e nota jurídica nº 0104/2020 da Procuradoria do IGAM (19266579).

Parecer.

- 3. Feito um breve relato a respeito do caso, passa-se a examinar a disciplina jurídica que se aplica à situação. Ressalte-se que, tendo em vista as normas da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 83/2005, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico; contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, além de não lhes competir analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.
- 4. Conforme se lê no artigo 1º da minuta de deliberação normativa (18215111) é proposto ao CERH/MG criar um programa de monitoramento e de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas do EMG; e, por conseguinte, propõe-se suprimir o atual programa de avaliação que se encontra vigente por meio da Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG, cuja revogação também é proposta, vide o artigo 11 daquela minuta.
- 5. De acordo com as normas do art. 41, III, IV e VIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999, o CERH/MG (Conselho Estadual de Recursos Hídricos do EMG) tem as competências de julgar os casos de conflitos de atuação de Comitês de Bacias Hidrográficas, de julgar os recursos interpostos contra decisões de Comitês de Bacias Hidrográficas e, antes de tudo, de aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas.
- 6. Em razão de todas aquelas competências, pode-se inferir que o CERH/MG detém a prerrogativa de avaliar a atuação e/ou desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ex vi a norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999. Na verdade, tal competência está prevista de forma explícita na norma do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014, que regulamenta a organização e a atuação do CERH/MG.
- 7. Ademais, conforme estabelecido pela norma regulamentadora do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 bem como, de modo indireto, pela norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, compete ao CERH/MG avaliar a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (FHIDRO) que tenham sido destinados aos Comitês de Bacias Hidrográficas, operação financeira que está prevista pelas normas do art. 2º, N, do art. 5º, II e § 4º, da Lei Estadual nº 15.910/2005.
- 8. Será com base na avaliação do desempenho dos Comitês de Bacia Hidrográfica e com base na avaliação da aplicação daqueles recursos financeiros que o CERH/MG deliberará a respeito do montante pecuniário oriundo do FHIDRO a ser atribuído para cada Comitê de Bacia Hidrográfica em periodicidade anual, *ex vi* as normas regulamentadoras do art. 3°, *caput*, § 1°, § 8° e, em especial, § 10, do Decreto Estadual n° 45.230/2009.
- 9. E a mesma norma regulamentadora do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009 atribui ao CERH/MG a competência de, mediante a edição de deliberação normativa, instituir regras referentes à avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e para fins de aplicação de recursos financeiros do FHIDRO. Tal competência normativa está, afinal, ajustada à norma do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999.
- 10. Portanto, salvo melhor juízo, a Procuradoria do IGAM entende que o CERH/MG tem competência para editar ato normativo relativo à matéria constante na minuta (18215111), isto é, editar ato normativo que estabeleça normas a respeito da avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a respeito de critérios de atuação, de análise relativa à aplicação dos recursos financeiros do FHIDRO e de repartição destes recursos financeiros entre os

mencionados Comitês de Bacias Hidrográficas. Aliás, tal competência que já foi exercida por aquele órgão colegiado quando da edição da sua Deliberação Normativa nº 41/2012.

- 11. Examinada a competência geral do CERH/MG para normatizar a matéria, passa-se ao exame dos requisitos formais de validade do ato normativo. Segundo as regras do art. 2º da Lei Federal nº 4.717/1965 e a regra do art. 13, § 2º, da CEMG/1989, a validade de todo ato administrativo-normativo depende de (1) ser praticado por autoridade administrativa competente, (2) ter a forma adequada, (3) ter objeto lícito, (4) existir motivos para a sua emissão, e (5) de ser adequado para atingir o fim almejado pela autoridade administrativa.
- 12. Conforme dispõem a norma do art. 41, XI, da Lei Estadual n° 13.199/1999, a norma do art. 3°, XIX, do Decreto Estadual n° 46.501/2014 e, ainda, a norma do art. 3°, § 10, do Decreto Estadual n° 45.230/2009, compete ao CERH/MG editar normas a respeito da avaliação relativa à atuação dos Comitês de Bacias Hidrográficas bem como da avaliação da aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO. Uma vez que aquele órgão colegiado (isto é, o CERH/MG) tem como representante legal o seu Presidente, vide a norma do art. 4°, I, e do art. 6°, I e IV, do Decreto Estadual n° 46.501/2014, o primeiro pressuposto de validade formal de uma deliberação normativa do CERH/MG é que o seu termo seja subscrito pelo seu representante legal, qual seja, o Presidente do CERH/MG, como se lê na parte final da minuta (18215111). Se isto vier a ser feito, entende-se que do ponto de vista formal será atendida a exigência normativa quanto à autoridade competente para a emissão do ato normativo.
- 13. Uma deliberação normativa é, segundo a norma do art. 2º, II, "b", do Decreto Estadual nº 47.065/2016, um ato normativo emitido por órgão colegiado da Administração Pública do EMG e que tem por finalidade regulamentar matéria específica de sua competência. Como visto, a proposta sob exame (18215111) consiste em uma minuta de deliberação normativa do CERH/MG que estabelece normas para a realização de avaliação referente ao desempenho de Comitês de Bacias Hidrográficas e também referente à aplicação de recursos financeiros provenientes do FHIDRO, matérias de competência normativo-regulamentadora daquele órgão colegiado *ex vi* o disposto no art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, no art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 e no art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009. Assim, entende-se que, do ponto de vista jurídico-formal, a deliberação normativa é a espécie de ato administrativo-normativo adequada para que a autarquia atinja os objetivos mencionados acima.
- 14. Por outro lado, a forma do ato administrativo-normativo depende também da regular tramitação do processo mediante o qual uma deliberação normativa do CERH/MG deverá ser emitida. Neste sentido, é indispensável que a proposta sob exame tramite perante os órgãos competentes do CERH/MG, seja submetida às análises técnicas pertinentes e, por fim, seja submetida à votação nos termos definidos tanto pelas normas do Decreto Estadual nº 46.501/2014, que regulamentam a organização e o funcionamento do CERH/MG, quanto pelas normas da Deliberação Normativa nº 44/2014, que instituíram o regimento interno daquele órgão colegiado.
- 15. Como já exposto o objeto da minuta de deliberação normativa do CERH/MG consiste em, em suma, o estabelecimento de normas regulamentadoras para os fins de avaliação do desempenho de Comitês de Bacias Hidrográficas, para os fins de avaliação da aplicação de recursos financeiros oriundos do FHIDRO junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas, para os fins de distribuição dos mesmos recursos financeiros entre os Comitês de Bacias Hidrográficas e, enfim, para a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012 do CERH/MG que, no presente momento, dispõe a respeito daquelas matérias. Uma vez que tais matérias são pertinentes às competências normativas do CERH/MG em vista das, repita-se, normas do art. 41, XI, da Lei Estadual nº 13.199/1999, do art. 3º, XIX, do Decreto Estadual nº 46.501/2014 e do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, entende-se que o objeto da minuta é adequado em termos jurídico-formais.

- 16. Os motivos para a emissão da deliberação normativa foram apresentados na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) e no formulário de análise de impacto regulatório (18558204), também formulado pela GECBH/IGAM. Contudo, na análise jurídicoformal realizada pela Procuradoria do IGAM não há que se falar em análise quanto à suficiência (ou não) dos motivos para, de fato, provocarem a decisão da autoridade competente. Na verdade, cabe aos Sr(a)s. Conselheiro(a)s do CERH/MG, na condição de representantes dos membros do CERH/MG, avaliar se os motivos apresentados pelo órgão técnico são determinantes (ou não) para a emissão do decreto estadual proposto.
- 17. Como se lê nos documentos mencionados acima quais sejam, na nota técnica nº 02/2020 da GECBH/IGAM (18216188) e no formulário de análise de impacto regulatório (18558204) bem como no art. 1º e no art. 11 da minuta (18215111), a finalidade da delibero decreto estadual é, em síntese, substituir a atual Deliberação Normativa n 41/2012 do CERH/MG por ato normativo que estabelecerá novas normas de avaliação de desempenho de Comitês de Bacias Hidrográficas, de avaliação da aplicação de recursos financeiros oriundos do FHIDRO por parte dos Comitês de Bacias Hidrográficas e, outrossim, de critérios de possibilitar distribuição daqueles recursos financeiros. Do ponto de vista jurídico-formal, a edição de uma nova deliberação normativa é meio adequado para se revogar deliberação normativa em vigor que trata da mesma matéria. No entanto cabe às autoridades competentes isto é, o(a)s Conselheiro(a)s do CERH/MG avaliar se, do ponto de vista técnico-administrativo (ou quanto ao mérito), a proposta sob exame, inclusive o conteúdo do anexo I (18215407), do anexo II (18216049), e do anexo III (18216220) da minuta, é apta para atingir os fins almejados.
- 18. Concluída a análise jurídica quanto aos elementos constituintes do ato proposto, passa-se ao exame jurídico-formal do texto da minuta (18215111). A redação deverá estar adequada às normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso, sobretudo às normas do Decreto Estadual n. 47.065/2016. Em outras palavras, ao examinar o texto da deliberação normativa proposta, o(a)s Conselheiro(a)s do CERH/MG deverão verificar se as normas daquele decreto estadual, que dispõem a respeito da redação de atos normativos, foram atendidas.
- 19. Para a melhor compreensão dos trabalhos de assessoria jurídica a Procuradoria do IGAM indicará abaixo os dispositivos da minuta em que, salvo melhor juízo, entende ser necessária a realização de alteração com a finalidade de se evitar a ocorrência de vícios normativos e ou de nulidades.
- 20. O artigo 2º, o artigo 7º e o artigo 8º da minuta (18215111) estabelecem que a avaliação "de governança", conforme a nova nomenclatura e o novo método de exame a ser aplicado em vista dos Comitês de Bacias Hidrográficas será realizada a cada 02 (dois anos), ou seja, a atividade de controle quanto ao desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas e também quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO será realizada de modo bianual. Contudo, tais avaliações deverão ocorrer em periodicidade anual isto é, tais avaliações devem ser feitas a cada ano.
- 21. A exigência estabelecida pela norma do art. 3º, § 8º, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, qual seja, a exigência de os Comitês de Bacias Hidrográficas apresentarem a cada ano relatórios de atividades ao CERH/MG, implica também na exigência de este órgão colegiado realizar a análise das atividades também a cada período anual.
- 22. Aquela avaliação (ou a análise) realizada pelo CERH/MG isto é, aquela análise que tem por objeto a prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO é uma espécie de processo de controle interno da Administração Pública definido pelas normas do art. 74 da CRFB/1988 e também pelas normas do art. 74 da CEMG/1989, e deve ser feita em periodicidade anual (pelo menos).
 - 23. Tal exigência quanto à realização de análise de contas em prazos anuais (pelo

menos) se justifica, entre outras razões jurídicas, (A) pelo fato de que o período formal de execução financeira (isto é, de aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO) se dá ao longo de lapso temporal equivalente ao período do ano fiscal —que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil —, durante o qual se aplicarão as normas da lei orçamentária anual, ex vi as normas do art. 165 da CRFB/1988 e as normas do art. 157 da CEMG/1989; e, ademais, (B), pelo fato de que as atividades de controle interno da Administração Pública tem a finalidade expressa de subsidiar o exercício do controle externo, conforme estabelece a norma do art. 74, IV, da CRFB/1988, que será realizado por órgão técnico do Poder Legislativo a cada ano, vide as normas do art. 71, I, da CRFB/1988 e, sobretudo, do art. 76, I, da CEMG/1989.

- 24. Ademais, nos termos do art. 5°, § 8°, da Lei Estadual n° 15.910/2005 e do art. 3°, § 1°, do Decreto Estadual n° 45.230/2009, a transferência dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO para os Comitês de Bacias Hidrográficas deverá ocorrer a cada ano; no entanto, a transferência daqueles recursos financeiros está condicionada à avaliação (ou à análise) das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos financeiros procedentes do FHIDRO que foram recebidos no período anterior, segundo estabelece a norma do art. 3°, § 10, do Decreto Estadual n° 45.230/2009. Se o CERH/MG não realizar tal avaliação, não poderá proceder à transferência dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO.
- 25. Neste sentido, não há amparo legal para que o CERH/MG realize a avaliação (ou a análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO em período superior a 01 (um) ano. Por conseguinte, deverá ser providenciada a alteração das redações do artigo 2º, do artigo 7º e do artigo 8º da minuta (18215111) a fim de que seja prevista a realização daquele ato é dizer, a avaliação (ou a análise) da prestação de constas dos Comitês de Bacias Hidrográficas no prazo definido em lei, qual seja, a cada período de ano (**ressalva nº 01**).
- 26. Em vista da ressalva descrita acima, também deverá ser tomada a providência de se ajustar o texto dos demais artigos da minuta (18215111), de seu anexo I (18215407), de seu anexo II (18216049), e de seu anexo III (18216220), na hipótese de a correção do prazo de avaliação (ou de análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO exija adaptação naqueles textos (ressalva n° 02).
- 27. E uma vez que os textos do anexo I (18215407), do anexo II (18216049), e do anexo III (18216220) da minuta se referem a conteúdo de natureza técnica e administrativa, caberá ao CERH/MG examiná-los à luz das exigências e das finalidades definidas pelas normas do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.230/2009.

3. Conclusão.

28. Portanto, diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, salvo melhor juízo a Procuradoria do IGAM entende que a emissão da minuta de deliberação normativa sob exame (18215111) será válida do ponto de vista jurídico-formal se e se somente se as ressalvas indicadas nesta nota jurídica nº 104/2020 forem atendidas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2020.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0002288/2020-33 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos

serão referidos nesta nota jurídica nº 0104/2020 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira**, **Advogado(a) Autárquico(a)**, em 16/09/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 19266579 e o código CRC C3657548.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 19266579



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 4/IGAM/GECBH/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0002288/2020-33

NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR - minuta DN CERH Avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas

Em referência à nota jurídica nº 0104/2020 (19266579), apresentamos nesse documento esclarecimentos e considerações que visem elucidar os questionamentos que fundamentaram os pontos de ressalva apresentados na nota, com vistas a nova reavaliação jurídica:

Ressalva 1

"alteração das redações do artigo 2º, do artigo 7º e do artigo 8º da minuta (18215111) a fim de que seja prevista a realização daquele ato – é dizer, a avaliação (ou a análise) da prestação de constas dos Comitês de Bacias Hidrográficas – no prazo definido em lei, (grifo nosso) qual seja, a cada período de ano (ressalva nº 01)."

Ressalva 2

"26. Em vista da ressalva descrita acima, também deverá ser tomada a providência de se ajustar o texto dos demais artigos da minuta (18215111), de seu anexo I (18215407), de seu anexo II (18216049), e de seu anexo III (18216220), na hipótese de a correção do prazo de avaliação (ou de análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO exija adaptação naqueles textos (ressalva n° 02)."

CONSIDERAÇÕES E DEFINIÇÕES

Antes de adentrar nos questionamentos, faz-se necessário esclarecer, sob os pontos de vista técnico e administrativo, os termos "controle", "análise" e "avaliação", considerando o uso e emprego de cada um, em diálogo com os objetivos propostos na minuta do ato normativo em tela, bem como a legislação vigente do Fhidro (Decreto Estadual nº 45.230/2009). Vale ressaltar que, na prática, o controle, a análise e a avaliação se complementam e se retroalimentam.

O controle, do ponto de vista técnico e administrativo, está relacionado ao que está sendo denominado na minuta como monitoramento. Tal monitoramento, realizado pelo Igam em relação às ações dos Comitês, abrange as atividades de recebimento, verificação, organização e divulgação da documentação produzida (calendário de reuniões, pautas, atas, atos normativos, relatório de atividades anual), bem como o cumprimento de prazos e requisitos legais pelos Comitês no desempenho de suas atividades.

A análise trata do exame (ou verificação) dessa documentação produzida, do cumprimento de prazos, de requisitos legais e formais, bem como outros aspectos relevantes para o "desempenho" dos Comitês.

A avaliação, por sua vez, refere-se à observação (ou apreciação) do "desempenho" dos Comitês pela aferição do cumprimento, de forma tempestiva, do escopo de objetos alvos de controle e análise pelo Igam (anteriormente citados) em consonância com a DN 41/2012. Cumpre esclarecer que, conforme preconiza a literatura de Avaliação de Políticas Públicas, uma avaliação deve ser feita a partir de critérios, requisitos ou aspectos que possibilitem comparar sua evolução ao longo do tempo e propor melhorias no desempenho, o que não tem sido possível com o atual escopo de avaliação de "desempenho" dos Comitês, previsto na DN 41/2012.

Para que haja objetividade, mensurabilidade e replicabilidade na Avaliação, atendendo a metodologias de avaliação, foi adotado um quadro de **indicadores de avaliação** na minuta de deliberação normativa, que sinalizarão o "desempenho" dos Comitês sob a perspectiva da equidade, representatividade. (transparência, accountability, compliance, envolvimento comunitário, organização, influência política, ambiente institucional e autonomia). cujos princípios são considerados mais adequados ao contexto de instâncias deliberativas e participativas. Daí a mudança, do ponto de vista técnico da Gestão Pública, da nomenclatura de "desempenho", que guarda um caráter executivo, para "governança".

ESCLARECIMENTOS

Isto posto, destacamos o seguinte trecho da nota jurídica:

"20. O artigo 2º, o artigo 7º e o artigo 8º da minuta (18215111) estabelecem que a avaliação "de governança", conforme a nova nomenclatura e o novo método de exame a ser aplicado em vista dos Comitês de Bacias Hidrográficas será realizada a cada 02 (dois anos), ou seja, a atividade de controle quanto ao desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas e também quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO será realizada de modo bianual. (grifo nosso) Contudo, tais avaliações deverão ocorrer em periodicidade anual – isto é, tais avaliações devem ser feitas a cada ano."

Destaca-se que a "atividade de controle" (ou monitoramento, conforme novo termo adotado), citada no trecho acima, tanto o controle financeiro quanto o controle das ações dos Comitês: recebimento, verificação, organização e divulgação da documentação produzida (calendário de reuniões, pautas, atas, atos normativos e relatório de atividades anual – anexo III da minuta do ato normativo), bem como o cumprimento de prazos e requisitos legais pelos Comitês, continuará sendo exercida anualmente. O que se propõe como bianual é a avaliação por meio dos indicadores de governança, a ser aferida pelo Painel de Indicadores (anexo I) e pela Autoavaliação (anexo II), constantes na minuta.

Acerca dos trechos:

- "21. A exigência estabelecida pela norma do art. 3°, § 8°, do Decreto Estadual nº 45.230/2009, qual seja, a exigência de os Comitês de Bacias Hidrográficas apresentarem a cada ano relatórios de atividades ao CERH/MG, implica também na exigência de este órgão colegiado realizar a análise das atividades também a cada período
- 22. Aquela avaliação (ou a análise) realizada pelo CERH/MG isto é, aquela análise que tem por objeto a prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO - é uma espécie de processo de controle interno da Administração Pública definido pelas normas do art. 74 da CRFB/1988 e também pelas normas do art. 74 da CEMG/1989, e deve ser feita em periodicidade anual (pelo menos)."

Ressalta-se que os **relatórios de atividades dos Comitês permanecerão sendo exigidos anualmente**. Acerca da apresentação anual desses ao CERH para análise das atividades, essa ocorreu somente em 2013, em função de limitações operacionais do Igam para controle e análise nos anos posteriores, bem como dificuldades dos Comitês em apresentá-los devido à falta de uma cultura de registro e documentação das ações, que foi se consolidando ao longo dos anos subsequentes.

Vale destacar que, em termos práticos, do ponto de vista de uma avaliação com o objetivo de melhorias e aperfeiçoamentos no "desempenho" dos Comitês, não há o que ser analisado pelo CERH em relação às atividades registradas nesses relatórios, uma vez que esse controle e análise de conformidade, tanto em termos da aplicação dos recursos do Fhidro quanto do controle de "desempenho" é feito pelo Igam e órgãos de controle da Administração Pública, conforme toda a base normativa que rege esses processos. Ademais, esses relatórios são descritivos, constando relato escrito e registros fotográficos das atividades dos Comitês, não contribuindo para uma avaliação sistemática e objetiva. Para tanto, propôs-se a adoção de indicadores de avaliação, conforme esclarecido anteriormente.

Há de se considerar ainda as extensas pautas das reuniões do CERH, com a priorização de assuntos deliberativos em detrimento das apresentações, tornando contraproducentes os trabalhos, no caso de 36 comitês de bacias apresentando seus relatórios na plenária do Conselho.

Há, inclusive, a **previsão de o Igam disponibilizar tais relatórios para divulgação e acesso no Portal dos Comitês**, sítio eletrônico mantido pelo Igam, por ser mais efetivo, do ponto de vista de publicização, controle social e transparência.

Dessa forma, entende-se que **não há prejuízo do processo de controle interno da Administração Pública.**

Em atenção ao trecho abaixo:

"23. Tal exigência quanto à realização de **análise de contas** em prazos anuais (pelo menos) se justifica, entre outras razões jurídicas, (A) pelo fato de que o período formal de execução financeira (isto é, de aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO) se dá ao longo de lapso temporal equivalente ao período do ano fiscal – que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano civil – , durante o qual se aplicarão as normas da lei orçamentária anual, ex vi as normas do art. 165 da CRFB/1988 e as normas do art. 157 da CEMG/1989; e, ademais, (B), pelo fato de que as atividades de controle interno da Administração Pública tem a finalidade expressa de subsidiar o exercício do controle externo, conforme estabelece a norma do art. 74, IV, da CRFB/1988, que será realizado por órgão técnico do Poder Legislativo a cada ano, vide as normas do art. 71, I, da CRFB/1988 e, sobretudo, do art. 76, I, da CEMG/1989."

Como esclarecido anteriormente, entende-se que o ato normativo não incorrerá em desrespeito às regras e normas de análise de contas e controle financeiro. Ressalta-se novamente o que se propõe que seja realizado bianualmente é a avaliação dos Comitês por meio de indicadores de governança. A prestação de contas financeiras permanece como sempre foi, sem ferir nenhuma norma.

Acerca dos seguintes trechos:

"(...) a transferência daqueles recursos financeiros está condicionada à avaliação (ou à análise) das prestações de contas referentes à aplicação dos recursos financeiros procedentes do

FHIDRO que foram recebidos no período anterior, segundo estabelece a norma do art. 3º, § 10, do Decreto Estadual nº 45.230/2009. Se o CERH/MG não realizar tal avaliação, não poderá proceder à transferência dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO.

(...) não há amparo legal para que o CERH/MG realize a avaliação (ou a análise) da prestação de contas dos Comitês de Bacias Hidrográficas quanto aos seus desempenhos e quanto à aplicação dos recursos financeiros oriundos do FHIDRO em período superior a 01 (um) ano."

Reitera-se que a "avaliação (ou a análise)" das prestações de contas da aplicação dos recursos do Fhidro é realizada por exercício anual do controle interno da Administração Pública. Como ressaltado, a norma proposta trata de avaliação de indicadores de governança e não de análise de prestação de contas, que permanecerá anualmente. O entendimento explicitado no trecho acima ultrapassa a proposta da norma.

O art. 3°, § 10, do Decreto Estadual n° 45.230/2009 não condiciona a transferência de valores do Fhidro à "avaliação (ou à análise") do CERH, mas sim a definição dos valores de aporte, podendo ser alterado com "acréscimos ou supressões", segundo esse dispositivo. Para tanto, a avaliação de indicadores de governança é que esses serão adotados, caso seja necessário, como critério para remanejamento (acréscimos e supressões) de valores do Fhidro.

Há de se lembrar, ainda, que os recursos do Fhidro são operados pelo caixa único do Estado e o planejamento orçamentário estatal, institucionalizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), é centralizado e não traz possibilidade de uma instância colegiada definir valores de aporte. Dessa forma, embora o Decreto citado preveja essa definição nos valores de aporte de recursos do Fhidro, a Lei Orçamentária Anual inviabiliza essa prática.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas**, **Gerente**, em 21/09/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras**, **Analista**, em 22/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 19580043 e o código CRC **EFA1FF6B**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 19580043



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Memorando.IGAM/GECBH.nº 41/2020

Belo Horizonte. 18 de setembro de 2020.

Para: Valéria Magalhaes Nogueira

Procuradora Chefe

Assunto: Nota técnica complementar

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº

2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Procuradora chefe,

Em atenção à nota jurídica emitida por essa Procuradoria (19266579), apresentamos nota técnica complementar, que visa elucidar os questionamentos que fundamentaram os pontos de ressalva apresentados na nota, com vistas a nova reavaliação jurídica.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a), em 23/09/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 19581049 e o código CRC 9AF3B94A.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 19581049 Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Procedência: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Apoio à Gestão Participativa (GECBH/IGAM).

Destinatária: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Apoio à Gestão Participativa (GECBH/IGAM).

Assunto: Proposta de emissão de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas mediante a edição de nova deliberação normativa do CERH/MG bem como a revogação da Deliberação Normativa nº 41/2012

DESPACHO PROC.IGAM.SISEMA Nº 029/2020

- 1. Por meio do SEI/MG (sistema eletrônico de informações) foram encaminhados à Procuradoria do IGAM os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI n° 2240.01.0002288/2020-33 no qual tramita proposta de Deliberação Normativa para o CERH/MG que tem por objeto, em suma, a criação de programa de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas mediante a edição de nova deliberação normativa do CERH/MG bem como a revogação da Deliberação Normativa n° 41/2012.
- 2. Após a emissão da nota jurídica nº 0104/2020 da Procuradoria do IGAM (19266579), a GECBH/IGAM emitiu a nota técnica nº 04/2020 (19580043) e, em seguida, solicitou à Procuradoria do IGAM realizar "reavaliação jurídica", vide o memorando nº 41/2020 da GECBH/IGAM (19581049).
- 3. No entanto, segundo a norma do art. 17, § 4º, da Resolução nº 26/2017 da AGE/MG, após a emissão do ato de assessoramento jurídico, a Procuradoria do IGAM não tem a incumbência de se pronunciar a respeito do cumprimento a respeito de ressalvas e de recomendações que estejam porventura presentes naquele ato de assessoramento jurídico, já que estas são de responsabilidade dos setores deste Instituto que possuem conhecimento técnico necessário para realizar tal avaliação.
- 4. Assim, já que a Procuradoria do IGAM emitiu pronunciamento conclusivo a respeito daquela proposta, devolvem-se os autos do processo administrativo (eletrônico) SEI para o órgão demandante.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Valéria Magalhães Nogueira

Procuradora Chefe – Advogada Autárquica MASP n° 1.085.417-2 - OAB/MG n° 76.662

[1] Referência da identificação numérica do termo do aditivo contratual cuja cópia se encontra em formato digital nos autos do processo administrativo (eletrônico) nº 2240.01.0002463/2020-61 mantido na plataforma do SEI/MG. Todos os demais documentos serão referidos neste despacho nº 027/2020 de igual maneira.



Documento assinado eletronicamente por Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a), em 24/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mq.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 19726165 e o código CRC AB56A75B.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33 SEI nº 19726165



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Pauta da 96ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Data: 1º de dezembro de 2020, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

- 1. Abertura pelo Presidente da CTIL, Breno Esteves Lasmar, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Semad.
- 2. Comunicado dos Conselheiros.
- 3. Exame da Ata da 95ª RE CTIL, realizada em 23 de outubro de 2020.
- 4. Aprovação dos Pareceres Conclusivos, relativos anos 2014 a 2019, das Avaliações Anuais de Desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito Deliberação Normativa CERH nº 41/2012. Processo SEI nº 2240.01.0003646/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa GECBH/ Igam.
- 5. Minuta de norma para exame e deliberação:
- 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH- MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa GECBH/ Igam.
- 6. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente a infração às normas de utilização de recursos hídricos:
- 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem RPSB e o Plano de Ação de Emergência PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Bananal Salinas/MG. Processo administrativo: 693973/20. Auto de infração: 204615/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003633/2020-93. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração NAI/Igam.
- 6.2. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem PSB, a Revisão



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Calhauzinho - Araguari/MG. Processo administrativo: 693974/20. Auto de infração: 204616/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003634/2020-66. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam.

- 6.3. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Peão – São João do Paraíso/MG. Processo administrativo: 693975/20. Auto de infração: 204617/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003636/2020-12. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam.
- 6.4. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem – PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Salinas - Salinas/MG. Processo administrativo: 693976/20. Auto de infração: 204618/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003637/2020-82. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam.
- 6.5. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Setúbal – Jenipapo de Minas/MG. administrativo: 693977/20. Auto de infração: 204619/2020. Processo SEI 2240.01.0003638/2020-55. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam.
- 7. Assuntos gerais.
- 8. Encerramento.

Breno Esteves Lasmar

Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

1 - LAC 2 - Licença de Operação em Caráter Corretivo *Granha Ligas Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro - São Tiago/MG - Processo nº 5100/2020 - Classe 4.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público O Consenio Estadual de Politica Ambiental - COPANI forna publico que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas: - LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Ope-

- LAC 1 - Licença de Instanção e Licença de Instanção e Lorença de Operação, concomitantemente: 1) Construcon Materiais para Construção Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Conceição do Rio Verde/MG, PA nº 5110/2020, Classe 4.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida. Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Carbeto de Sili-cio Sika Brasil Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Itutinga/MG, Processo nº 5112/2020, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superinte Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificacom decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10

 COSÁGUA - Concessionária de Saneamento Básico Ltda., Estação de tratamento de esgoto sanitário, Paraguaçu/MG, PA nº 4866/2020.
CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Municipio de Coqueiral, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de residuos orgânicos originados de residuos sólidos urbanos, Coqueiral/MG, PA nº 4998/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com deci-

pfinicadas na modantada L'AS/Cadastro adaxo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Passos/MG, Processo nº 4945/2020; 2) Posto São José Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Bueno Brandão/MG, Processo nº 4949/2020; 3) Posto Montevechio Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Silvianópolis/MG, Processo nº 4951/2020; 4) Rosa Campos Indústria e Comércio de EPI Eireli, Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, Cristina/MG, Processo nº 4953/2020; 5) Agenor Posto de Combustícristilia MA, Piocesso II 493/2020, 3 Ageino Fosto de Combustiveis Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pouso Alegre/MG, Processo nº 4956/2020; 6) Associação Regional dos Engenheiros Agrónomos - AREA, Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo residuos, Três Pontas/MG, Processo nº 4957/2020; 7) DLMH Pedras Decorativas Luminárias e Cia Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Luminárias/MG, Processo nº 4972/2020; 8) Indústria Têxtil C C A Ltda., Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recu Lida., Beneniciamento de norsa texteis naturais e artiniciais évoi resperação de residuos têxteis, Guaranésia/MG, Processo nº 4975/2020; 9)
Auto Posto Cobuccio MB Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Monte Belo/MG, Processo nº 4976/2020; 10) Calçados Catitó Eireli, Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, Gua-xupé/MG, Processo nº 4977/2020; 11) Auto Posto Santa Mônica MR Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instala-ções de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Santo Antônio do Amparo revendedores de combustíveis de aviação, Santo Antônio do Amparo/
MG, Processo nº 4978/2020; 12) Cooperativa Agro Pecuária de Jacutinga Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento,
instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e
postos revendedores de combustíveis de aviação, Jacutinga/MG, Processo nº 5011/2020; 13) Rocafeed Insumos Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Poços de Caldas/MG, Processo nº 5012/2020; 14)
Canaã Empreendimentos Agricolas Ltda., Culturas anuais, semiperene
e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura,
Machado/MG, Processo nº 5028/2020; 15) Auto Posto Conceição do
Rio Verde Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combusmento. mento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combus-tíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Conceição do Río Verde/MG, Processo nº 5029/2020; 16) Canastra Nutrição Animal Ltda., Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, São João Batista do Glória/MG, Processo nº 5030/2020; 17) Município de Ritápolis, Usinas de produção de concreto asfáltico, Ritápolis/MG, Processo nº 5034/2020; 18) Auto Lubrificante Carmo de Minas Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Carmo de Minas/MG, Processo nº 5047/2020; 19) Guilherme Bernardes - Fazenda MG, Processo nº 5047/2020; 19) Guilherme Bernardes - Fazenda Nacional Agrofarm, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, São Gonçalo do Sapucai/MG, Processo nº 5055/2020; 20) Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio S. A., Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Santa Rita do Sapucai/MG, Processo nº 5064/2020; 21) Rações Hiperagro Ltda., Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Candeias/MG, Processo nº 5074/2020; 22) Auto Lubrificante Passa Quatro Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e poslações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Passa Quatro/MG, Processo nº 5076/2020; 23) Rafael Lima Reis Teixeira - Campo Alegre ou Safira, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, execto horticultura, Andrelândia/MG, Processo nº 5077/2020; 24) Pereira, Humberto & Cia Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas

postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Varginha/MG, Processo nº 5078/2020.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS abaixo identificada, com decisão pelo

 Draga Denize Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São Gonçalo do Sapucaí/MG, PA nº 4730/2020 Motivo: inconsistência técnica 4730/2020. Motivo: inco

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Supe Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram alteradas as Razões Sociais dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: Ourolav Lavanderia Industrial Eireli - Para: Oliveira Cas-

tro Lavanderia Ltda. - PA nº 00509/2001/010/2017. Validade: Prazo remanescente. 2) De: Cafeco Armazéns Gerais Ltda. - Para: Pássaro Armazéns Gerais Ltda. - PA nº 08713/2009/003/2018. Validade: Prazo

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas

23 1421309 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas

Licenca Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) CEBRIL – Central de Elicença Ambienna Sinipinicada (LAS KAS), I) CESMET – Centrat an Britagem Ltda. – Extração de rocha para produção de britas e Unidade de tratamento de minerais – UTM, ANM 832.105/2002- Itaúna/MG – Processo nº 0365/1999/004/2016, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 24/11/2030. 2) Poliana Iris Borges Andrade, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Passa Tempos/MG, Processo nº 4668/2020, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 17/11/2030.

(a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

solicitaram: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) COPASA - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Serra da Saudade, Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e Estação de tratamento de esgoto sanitário, Serra da Saudade/MG, Processo nº 24178/2013/001/2020, Classe 2; 2) COPASA- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE São Roque de Minas, Estação de tratamento de esgoto sanitário, São Roque de Minas, Processo nº 5117/2020, Classe 2.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Braculy Mineração Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e

Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, Carmo da Mata/MG, Processo nº 4616/2020, Classe 2. Motivo: Impossibili-

(a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

Conselho Estadual de Recursos **Hídricos - CERH**

Pauta da 96ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Data: 1º de dezembro de 2020, às 9h.

Endereco virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da CTIL, Breno Esteves Lasmar, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - Semad. 2 Comunicado dos Conselheiro

3. Exame da Ata da 95ª RE CTIL, realizada em 23 de outubro de

4. Aprovação dos Pareceres Conclusivos, relativos anos 2014 a 2019, das Avaliações Anuais de Desempenho dos Comitês de Bacias Hidro-gráficas, no âmbito Deliberação Normativa CERH nº 41/2012. Processo SEI nº 2240.01.0003646/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/ Igam.

5. Minuta de norma para exame e deliberação:

5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH- MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiço-amento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/ Igam.

6. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente a infração às normas de utilização de recur-

sos hídricos: 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações rela-6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Bananal - Salinas/MG, Processo administrativo: 693973/20. Auto de infração: 204615/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003633/2020-93. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. Infração - NAI/Igam. 6.2. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações rela-

6.2. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Calhauzinho - Araguari/MG. Processo administrativo: 693974/20. Auto de infração: 204616/2020. Processo SEI nº 224.01.000364/2020-66. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAU/gem.

Autos De Infração - NAI/Igam.
6.3. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações Falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Peão - São João do Paraíso/MG. Processo administrativo: 693975/20. Auto de infração: 204617/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003636/2020-12. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. 6.4. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações rela-

tivas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações Elsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - PSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n 02/2019. Barragem de Perenização Salinas - Salinas/MG. Processo administrativo: 693976/20. Auto de infração: 204618/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003637/2020-82. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam.
6.5. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações rela-

tivas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revi-2) Nao aptesentou o Frairo de Seguariaça da Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Setúbal - Jenipapo de Minas/MG. Processo administrativo: 693977/20. Auto de infração: 204619/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003638/2020-55. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam.

7. Assuntos gerais.

(a) Breno Esteves Lasmar. Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

23 1421427 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Malard

PORTARIA IEF Nº 125. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o registro obrigatório e a renovação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora, e que comercia-

Dispos sonte o l'activata de destanta de passassa instas y judicias que textam avviatat retariva a a fora, e que controla-lizem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.173, de 31 de maio de 1990, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISTOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º—Esta portaria estabelecenormas sobre o registro e a renovação anual do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais.

Art. 2° – Para os efeitos desta portaria, considera-se:

II – expositor: a pessoa física ou jurídica que exerça atividade fim a comercialização de floresta em pé;
III – expositor: a pessoa física ou jurídica que realize exposição de produtos ou subprodutos da flora em feiras e eventos;
III – extrator: a pessoa física ou jurídica que exerça atividade de extração de produtos florestais madeireiros ou não madeireiros, em seu estado bruto

ouin natura; IV – produtor de produtos e subprodutos da flora: a pessoa física ou jurídica que exerça atividade de produção ou processamento, beneficiamento e transformação de produtos ou subprodutos florestais madeireiros ou não madeireiros extraídos na sua forma bruta;

comerciante de produtos e subprodutos da flora: a pessoa jurídica que possua como atividade fim a comercialização de produtos e subprodutos - tratamento de madeira: atividade de tratamento da madeira para prolongar sua vida útil, exercida por pessoa física ou jurídica

VII – exportador: a pessoa jurídica que exerça a atividade de exportação de produtos ou subprodutos florestais madeireiros ou não madeireiros; VIII – depósito fechado: o estabelecimento que a pessoa jurídica mantém exclusivamente para o armazenamento de produtos ou subprodutos florestais madeireiros ou não madeireiros

tais maderierios ou não maderierios, IX – ambulante ou feirante: a pessoa fisica ou jurídica que comercialize produtos ou subprodutos da flora em feiras ou de forma itinerante; IX – transportador: a pessoa fisica ou jurídica que administre veículo ou frota para a atividade fim de transporte de carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação; XI – consumidor de produtos e subprodutos da flora: a pessoa fisica ou jurídica que consuma produto ou subproduto florestal, como insumo na pro-

XI – consumidor de produtos e subprodutos da nora: a pessoa risica ou juridica que consumia produto de supproduto incesan, somo alta dução industrial ou para geração de energia;
XII – desdobramento de madeira: atividade de serraria exercida por a pessoa física ou jurídica;
XIII – fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora: a pessoa física ou jurídica que exerça a atividade de fabricação, processamento ou beneficiamento de produto ou subproduto da flora madeireiro ou não madeireiro para obtenção de mercadorias;
XIV – prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares: a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços em que se utilizem tratores de

ATV — prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares: a pessoa fisica ou juridica prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa;

XV — equipamentos: a motosserra, o trator e seus similares;

XVI — porte de equipamentos: licença para uso pessoal ou para empréstimo a terceiros dos equipamentos registrados.

Art. 3º — Está sujeita às obrigações de registro e de renovação anual do cadastro no Instituto Estadual de Florestas —IEF, conforme as Leis nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e nº 10.173, de 31 de maio de 1990, a pessoa física ou juridica:

I— que explore, utilize, transforme, industrialize, comercialize ou consuma, no território do Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da

ora nativa ou plantada

nora nativa ou piantada; III – que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação; III – prestadora de serviços em que se utilizem tratores de esteira ou similares para supressão de vegetação nativa; IV – que comercialize, porte ou utilize motosserras. Art. 4° – Ficam isentos do registro previsto no art. 3°desta portaria, nos termos do art. 90 da Lei nº 20.922, de 2013, e do art. 109 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

I – a pessoa fisica que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico ou trabalho artesanal, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

III – a empresa de comércio varejista e a microempresa que utilizem produto ou subproduto da flora já processado química ou mecanicamente, nos seguintes limites anuais:

m3(cinco metros cúbicos) de madeira beneficiada

a) 5 m3(cinco metros cúbicos) de madeira beneficiada; b) 30 dz (trinta dúzias) de mourões, achas, postes, palanques, dormentes e similares; IV – o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal por meio do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias; V – a pessoa física que explore produtos da flora em sua propriedade, na forma de lenha e madeira, nos seguintes limites anuais: a) até 200 m3(duzentos metros cúbicos) de espécies nativas; b) até 300 m3(trezentos metros cúbicos) de espécies exóticas. Parágrafo único – Para fins de comercialização do carvão vegetal, o produtor rural a que se refere o inciso IV fica obrigado a efetivar o registro nos termos do art. 3°.

DO REGISTRO E DA RENOVAÇÃO ANUAL DO CADASTRO

Art. 5º – São obrigadas ao registro e a renovação anual do cadastro, no IEF, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de acordo com o enquadramento específico conforme os Anexos I e II desta portaria, recebendo cada categoria um número de registro.

Seção I

Do Cadastro de Identificação da Pessoa Física ou Jurídica

Do Cadastro de Identificação deverá ser realizado, por pessoa física ou jurídica, no sistema de informação disponibilizado pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, preenchendo as informações e anexando os documentos obrigatórios:

I – para as pessoas físicas:
a) documento de identidade

b) CPF

b) CPF;
II – para as pessoas jurídicas:
a) estatuto ou contrato social da empresa e sua última alteração, ou documento equivalente apto a comprovar a constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG; ou b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Art. 7º – O representante da pessoa fisica ou jurídica também deverá realizar o cadastro de identificação, anexando os documentos dispostos no inciso I do art. 6º.

Parágrafo único – É necessária a vinculação entre os cadastros do representante e do representado no sistema, anexando a procuração expedida pelo representado.

representado. Art. 8º – A caracterização da atividade e a efetivação do registro se dará após a realização do cadastro de identificação mencionado nesta seção.

Seção II

Da Caracterização da Atividade e do Pagamento

Art. 9º — O representante ou responsável legal da pessoa física ou jurídica, após a conclusão do cadastro de identificação, acessará o sistema de informação disponibilizado pelo IEFe indicará a atividade desenvolvida, o seu enquadramento e equipamentos, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria.

Parágrafo único — Após a caracterização, será disponibilizado pelo sistema oDocumento de Arrecadação Estadual — DAE para pagamento da taxa de expediente.

Art. 10 — O valor a ser recolhido terá como referência a quantidade de Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais — UFEMG expressa na Tabela A, item 7.25 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, referente ao ano do registro inicial ou sua renovação, de acordo com as atividades e volumetrias nas quais forem enquadradas.

Art. 11 — Conforme Lei nº 6.763, de 1975, ficam isentas do recolhimento da taxa de expediente, mas obrigadas ao registro previsto nesta portaria: 1— as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem cópia de documento de arrecadação quitado referente a idêntico registro em órgão federal; II— as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades com fins científicos, educativos ou filantrópicos que utilizem produtos e subprodutos da flora ou comercializem os recebidos em doação, conforme Anexo II desta portaria.

Seçao III
Da Efetivação do Registro
Art. 12 – O responsável legal ou representante, após o pagamento da taxa de expediente, acessará o sistema de informação disponibilizado pelo IEF, preencherá as informações sobre a atividade e inserirá cópia de comprovante de endereço para correspondência atualizado, preferencialmente, em área urbana.

Seção IV

Do Certificado de Registro e da Análise das Informações

Art. 13 — Inseridas as informações e documentações obrigatórias, o sistema disponibilizará para emissão, o certificado de registro, que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização, e terá os efeitos válidos para todos os fins de direito.

Art. 14 — As informações e os documentos inseridos para obtenção do registro serão analisados pelo IEF.

§ 1º— Constatada a inconsistência das informações ou dos documentos apresentados, o IEF notificará a pessoa física ou jurídica, por meio do sistema de informação, para a apresentação de informações ou documentos complementares, no prazo de 60 dias, a partir da notificação.

§ 2º— Será cancelado o registro da atividade e invalidado o certificado emitido, quando verificadas inconsistências insanáveis ou quando não for atendida a notificação descrita no § 1º deste artigo.

§ 3º— O cancelamento do registro e a invalidação do certificado torna sem efeito a regularidade obtida, obrigando a pessoa física ou jurídica a realizar novo registro inicial.

§ 4º— O IEF notificará a pessoa física ou jurídica sobre o cancelamento do registro, por meio do sistema de informação.

Seção V
Da Vinculação dos Equipamentos ao Registro e Emissão da Licença de Porte e Uso
Art. 15 — Após efetivado o registro e realizado o recolhimento da taxa de expediente para Licença de Porte e Uso, a pessoa física ou jurídica deverá
inserir no sistema de informação disponibilizado pelo IEF, de forma individualizada, os dados dos equipamentos vinculados àquele registro.

§ 1º— A pessoa física ou jurídica deverá inserir no sistema de informação a nota físical, cupom físical ou contrato de compra e venda dos equipamentos
em nome do titular do registro, contendo marca/modelo/nº, de série ou chassi.

§ 2º— Inseridos os dados e a documentação obrigatória, será disponibilizada para emissão, a Licença de Porte e Uso dos respectivos equipamentos,
com efeitos válidos para todos os fins de direito.
Art. 16 — A Licença de Porte e Uso de equipamentos é de porte obrigatório juntamente com o Certificado de Registro atualizado.
Parágrafo único — A Licença de Porte e Uso de tratores terá validade indeterminada, e a Licença de Porte e Uso de motosserras deverá ser renovada
a cada dois anos por meio do sistema de informação disponibilizado pelo IEF, até o último dia do mês de setembro do biênio subsequente ao ano
de sua obtenção.

e sua obtenção.

1º-Constatada a inconsistência das informações ou dos documentos apresentados, o IEF notificará a pessoa física ou jurídica, por meio do sistema le informação, para a apresentação de informações ou documentos apresentados, o IEF notificará a pessoa física ou jurídica, por meio do sistema le informação, para a apresentação de informações ou documentos complementares no prazo de 60 dias a partir da notificação.

2º-Será cancelada a licença de porte e uso, quando verificadas inconsistências insanáveis ou quando não for atendida a notificação descrita no

s 2 – Deta cancelada a nonça de porte e uso torna sem efeito a regularidade obtida, obrigando a pessoa física ou jurídica a realizar nova \$ 3°– O cancelamento da licença de porte e uso torna sem efeito a regularidade obtida, obrigando a pessoa física ou jurídica a realizar nova

- O IEF notificará a pessoa física ou jurídica sobre o cancelamento da Licença de Porte e Uso, por meio do sistema de informação

Seção VI
Das Atualizações Cadastrais e Alterações de Registro nas Atividades
Art. 18 — As atualizações cadastrais e alterações de registro das atividades deverão ser realizadas nos sistemas de informação disponibilizados pelo Sisema e IEF a partir da sua ocorrência.
Art. 19 — Consideram-se atualizações cadastrais:
I — atualização na razão ou denominação social;
II — atualização na razão ou denominação social;
II — atualização na constituição societária;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202011232220190110.

Pauta 968 RF CTIL (22220344) SEL 2240_01_0002288/2020-33 / pg_53



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 96ª Reunião Extraordinária, realizada remotamente, via vídeo endereço conferência com transmissão pelo ao vivo, virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJI4w, às 9h, do dia 1º de dezembro de 2020, a saber: 3. Exame da Ata da 95ª RE CTIL, realizada em 23 de outubro de 2020. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 4. Aprovação dos Pareceres Conclusivos, relativos anos 2014 a 2019, das Avaliações Anuais de Desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito Deliberação Normativa CERH nº 41/2012. Processo SEI nº 2240.01.0003646/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/ Igam. APROVADOS. 5. Minuta de norma para exame e deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/ Igam. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 6. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente a infração às normas de utilização de recursos hídricos: 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem – PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Bananal – Salinas/MG. Processo administrativo: 693973/20. Auto de infração: 204615/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003633/2020-93. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO. 6.2. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Calhauzinho – Araguari/MG. Processo administrativo: 693974/20. Auto de infração: 204616/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003634/2020-66. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO. 6.3. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Peão – São João do Paraíso/MG. Processo administrativo: 693975/20. Auto de infração: 204617/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003636/2020-12. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO. 6.4. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem – PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Salinas - Salinas/MG. Processo administrativo: 693976/20. Auto de infração: 204618/2020. Processo SEI



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

nº 2240.01.0003637/2020-82. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO. 6.5. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem – PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Setúbal – Jenipapo de Minas/MG. Processo administrativo: 693977/20. Auto de infração: 204619/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003638/2020-55. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO.

Breno Esteves Lasmar

Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL

Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Avenida Alcoa 5801, Casa 04, Parque das Nações, Poços de Caldas/MG, CEP 37.706-178, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, telefone (35) 3712-1882, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conheciment de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos na formada Lei 869/1952, estando sujeito às penalidades administrativasprevistas no art. 244, incisos I, III e VI, da Lei 869/1952 c/c art. 12, parágrafo único, da Lei 18.185/2009, e art. 9º do Decreto 45.155/2009, sob pena de REVELIA: CLAYTON PEREIRA, MASP 1.268.938-6 - PROCESSADO NO PAD113/2018.

Belo Horizonte, 01 dezembros 2020.

Letícia de Melo Barbosa MASP 1.377.218-1

01 1424421 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Expediente RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3029, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO SEMAD N° 3002, 26 DE: NOVEMBRO DE 2020. Constitut Comissões Especiais encarregadas de promover os inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais móveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — Semad e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável — Semad e do Fundo da Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais — Fisidro e dos bens patrimoniais móveis em uso, ecdidos ou recebidos que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, no âmbito da Semad. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESEN-VOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuções legais que lhes conferem, o art. 93, 81º, mciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 48.080, de 11de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – Constituir as Comissões Especiais com a finalidade de promover o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais móveis em uso, ectidos ou recebidos em cessão, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais — Fhidro e dos bens patrimoniais imóveis em uso, ecdidos ou recebidos que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, no âmbito da Semad Art. 2º — As comissões de que tratam o artigo anterior serão compostas por membros específicos, so ba presidência do primeiro, em cada uma das localidades relacionadas nos incisos subsequentes:

1 - No âmbito da Suede Mama Cidade Administrativa — CAMIC:
a) Paulo Roberto de Souza Manso — Masp 1.136.15-5;
b) Rahe Lamaria Farace Braga — Masp 1.157.600-6.

II - No âmbito da Suede Maria Maspa —

de 2020.

Art. 5º — Poderá ser emitida a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2020, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento de campo.

Art. 6º — Compete à comissão instituída pelo art. 2º, inciso I (SEDE - CAMG), promover a consolidação dos relatórios de todas as comissões instituídas pelos demais incisos do art. 2º desta resolução, sendo que o relatório preliminar, contendo a apuração prévia dos saldos com data base de 30 de novembro de 2020 deverá ser entregue à Diretoria de Contabilidade e Finanças/Dicof, até 07de dezembro de 2020 e o relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2020 deverá ser entregue até 06 de janeiro de 2021.

Art. 7º — As comissões instituídas por meio da presente resolução poderão, por conveniência e oportunidade, sem se eximir da responsabilidade pelo trabalho prevista nessa resolução, solicitar o auxílio de outros servidores para a execução dos trabalhos de inventariança que lhes foi atribuído.

Art. 8º – Além do disposto nos artigos anteriores, caberá ao Presidente de cada umas das comissões a responsabilidade pela organização, coordenação, controle, distribuição, exigência de cumprimento de tarefas a serem executadas pelos membros e definição de prazos, a comunicação tempestiva às autoridades competentes dos problemas e disfunções encontrados durante o trabalho, a solicitação de apoio de outros servidores às autoridades competentes, o comparecimento às reuniões treinamentos da Diretoria de Logistica (na modalidade presencial ou on-line), além de elaborar, em conjunto com os membros, e apresentar, tempestivamente, os relatórios definitivos e conclusivos do inventário. Parágrafo único — Nos casos de eventual ausência ou impossibilidade de comparecimento do Presidente o membro que estiver nomeado abaixo dele responderá, automaticamente, durante este período. Art. 9º— Os membros de cada uma das comissões deverão atender às convocações do Presidente de sua comissões deverão atender às convocações do Presidente de sua comissão, prestando-lhe obediência e cumprindo fiel e tempestivamente as atividades que por ele lhe forem delegadas, além de informar aos Presidentes eventuais disfunções e obstáculos encontrados na execução das atividades que lhe forem delegadas. ções encontrados durante o trabalho, a solicitação de apoio de outros

Art. 10– Para fins de realização dos trabalhos deverão as comissões Art. 10- Păra fins de realização dos trabalhos deverão as comissões:

1. Emitir o relatório de bens permanentes e de consumo do Sistema Integrado de Administração – SIAD, para a devida conferência in loco;

2. Efetuar a conferência física com o relatório supracitado;

3. Realizar o levantamento de bens imóveis de responsabilidade da unidade administrativa inseridos no Módulo de Gestão de Imóveis SIAD/módulo imóveis;

4. Preencher o relatório de consolidação de inventário de bens patrimoniais imóveis e bens móveis permanentes e de consumo, padronizado pela SEPLAG;

5. Relacionar as inconformidades encontradas, tais como bens inseridos

peta SELEAG, S. Relacionar as inconformidades encontradas, tais como bens inseridos no SIAD e não localizados, bens localizados e não inseridos no SIAD e, bens móveis permanentes que se encontram sem plaqueta patrimonial; 6. Relacionar os bens móveis e/ou imóveis que foram objeto de cessão u permissão de uso:

ou permissão de uso;
7. Emitir o relatório do SIAD - Patrimônio "Resumo Elemento Item de Despesa" e o relatório do SIAFI de Saldo Contábil. Caso haja divergência entre saldos, deve ser justificado no relatório consolidado;
8. Anexar no relatório conclusivo, além dos relatórios constantes nos tens anteriores, as cargas patrimoniais devidamente assinadas pelos membros da comissão.
9. Instruir e enviar, através do SEI, o processo de inventário, discriminando e classificando cada tipo de documento.
Art. 11– Os trabalhos das comissões se iniciarão a partir da publicação desta resolução, devendo ser consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas ao seu objeto.

vidades vinculadas ao seu objeto.

Parágrafo único – Os trabalhos das comissões serão executados consoante disposto no Decreto nº 48.080, de 11de novembro de 2020, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020para os órgãos e as entidades da administração pública estadual, bem como nas

orgaos e as entidades da administração publica estadual, bem como nas demais orientações vigentes.

Art. 12– Compete aos responsáveis regionais que fazem o controle do almoxarifado e dos bens móveis das unidades a realização dos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no SIAD até 31 de dezembro de 2020.

Art. 13– O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsa-

responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsá-vel pelas informações prestadas no âmbito de sua competência, as quais se presumem verdadeiras, ensejando apuração de ordem funcional, nos nos da legislação vigente.

Art. 14— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 26de novembrode 2020. Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

01 1423984 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAMNº3.027.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAMN°3.027, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Igam n° 2.895, de 22 de novembro de 2019, que designa membros para compor o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Agua Doce, instituído pelo Decreto n° 46.192, de 21 de março de 2013, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ODIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINBIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o disposto nos arts 42 e 67 da 19 de fevéreiro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 e 67 da Lei n° 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto n° 46.192, de 21 de

Lei n° 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto n° 46.192, de 21 de março de 2013, RESOLVEM:

Art. 1° –As alíneas "a" e "b" do inciso I, e as alíneas "a" e "b" do inciso IIdo art. 1° da Resolução Conjunta Semad/Igam n° 2.895, de 22 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – (...)

a) titular: Marilia Carvalho de Melo, MASP n° 1.116.066-0; b) suplente: Rodrigo Gonçalves Franco, MASP n° 1.483.649-8

IÍ – (...) a) titular: Marcelo da Fonseca, MASP n° 1.148.708-9; u, numa. "vvanceto da Fonseca, MASP nº 1.148.708-9; b) suplente: Renata Batista Ribeiro, MASP nº 1.314.226-0."
Art. 2º – Ficam revogados o Paragrafo Unico do art. 1ºe o art. 2ºda Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.895, de 2019.
Art. 3º –Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembrode 2020. Marilia Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marcelo da Fonseca Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.030, 27 DE NOVEMBRO DE 2020. REVOGA AS RESOLUÇÕES QUE MENCIONA. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESEN-VOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Arsae/Feam/IEF/Igam nº 2.953, de 24 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º – Ficam revogadas:

1 – a Resolução Semad nº 116, de 2 de setembro de 2002, que define o órgão seccional de apoio responsável pelo licenciamento e fiscalização

I – a Resolução Semad nº 116, de 2 de setembro de 2002, que define o forgão seccional de apoio responsável pelo licenciamento e fiscalização das atividades listadas e dá outras providências; II – a Resolução Semad nº 378, de 12 de julho de 2005, que designa membros para a Comissão Coordenadora do Fórum de Educação Ambiental – COMFEA, e dá outras providências; III – a Resolução Semad nº 390, de 11 de agosto de 2005, que estabelece normas para a integração dos processos de autorização ambiental de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de

de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hidricos e de autorização para exploração florestal - APEF e dá outras providências; IV – a Resolução Semad nº 412, de 28 de setembro de 2005, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais e dá outras providências; V – a Resolução Semad nº 767, de 8 de julho de 2008, que fixa os valores para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências;

VI – a Resolução Semad nº 811, de 30 de setembro de 2008, que fixa os valores para indenização dos custos de análise de pedidos de Autorização Ambiental de Funcionamento e de Licenciamento Ambiental, a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente Susteniavei - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências; VII - a Resolução Semad nº 2.541, de 16 de outubro de 2017, que institui a Coordenação de Relações Internacionais no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados

São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) Cerâmica Saffran Ltda. - Fazenda Rio do Peixe, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Onça de Pitangui/MG, Processo nº 5230/2020, Classe 2; 2) MINERBRAS Minerações Brasileiras Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Bambui/MG, Processo nº 5248/2020, Classe 2. 3) CALCINAÇÃO LASMAR Ltda, Fabricação de cal virgem, Formiga/MG, Processo nº 5278/2020, Classe 2. 3) CALCINAÇÃO LASMAR Ltda, Fabricação de carei a rabanda Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Santo Antônio do Monte/MG, Processo nº 5281/2020, Classe 3. 5) A & T Transportes EIREL1, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros residuos rabi classes 2 (não-perigosos) não especificados; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Córrego Fundo/MG, Processo nº 5286/2020, Classe 2; 6) Posto Douradão Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos debastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Iguarama/MG Processo n° 5221/2020 (Classe 3). combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Iguatama/MG, Processo nº 5221/2020, Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

Ambiental abaixo identificado: Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Fos-Quimica e Deriva-dos Ltda, Fabricação de cal virgem, Arcos/MG, Processo nº 1808/2020, Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado

solicitou:
Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) Britadora Gontijo Ltda. - ME, Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção, São Sebastião do Oeste / MG, Processo nº 5197/2020, Classe 2.

(a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo

identificados:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: Iraci Joaquim Ferreira/
Santos Calçados – Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/
MG – PA N° 01437/2005/003/2014. Motivo: O empreendimento já

possuía licença ambiental para o mesmo local, sendo cancelada posteriormente pelo encerramento das atividades.
2) Intervenção Ambiental: Fabiano de Faria Silva – ME – Regularização de Reserva Legal – Igaratinga/MG – PA N° 15033/2013. Motivo:

Perda de objeto.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licença de Operação Corretiva: José Matias Duarte/ Fazenda Pau Preto/ Bom Jesus/Grotão - Suinocultura, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cutava medicinais e aromáticas) - Pará de Minas/ MG, PA Nº 10648/2007/005/2014, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/11/2030.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco. abaixo identificada: *Licença de Operação Corretiva: José Matias Duarte/ Fazenda Pau Preto/ Bom Jesus/Grotão - Suinocultura, Criação de ovinos, capri-

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, CNPJ n. 19.166.515/0002-75 – siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e sistema de geração de energia termoelétrica – Divinópolis/MG – PT/n. 08658/2017/002/2019 – Classe 05. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 2011/2020.

Sr. Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento abaixo identificado:

1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, Esta-

ção de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, eleva-tórias e reversão de esgoto, Desterro do Melo/MG – PA/Nº 3807/2020. (a) Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ZONA DA MATA.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10

(aez) anos:
1. Julieta Flávia Ananias Teixeira - Sítio Assunção, Suinocultura, Poço Fundo/MG, PA nº 4781/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONAN-TES. 2. Município de Coronel Xavier Chaves, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água rocha para produça de Orias, areta forta de Cana do Seculos d'agua e demais coleções hidricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Coronel Xavier Cha-ves/MG, Processo nº 5215/2020. CONCEDIDA COM CONDICIO-NANTES. 3. LF Engenharia - Extração de Cascalho na Fazenda Mangueira, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Delfinôpolis/MG, Processo nº 4880/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Cristiano Claudino de Souza e Filhos Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ribeirão Vermelho/MG, Processo nº 4764/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados

A-Licença simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Rosalbo Emilio Bortoni Rocha - Sítio Pimenta, Extração de areia e cascalho para utilização inedidata na construção civil, Conceição do Rio Verde/MG, PA nº 4792/2020, Classe 2. Motivo: Impossibilidade Técnica. 2) Mineração São Lourenço, Extração de areia e cascalho para utilização imediata nstrução civil. Conceição do Rio Verde/MG. PA nº 5025/2020. Classe 2. Motivo: Impossibilidade Técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 01/12/2020 - pág. 11)
A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental Copam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou
Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os
estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg. gov.br/licenciamento/
site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de
Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiecia, dentro do
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

Secretária Executiva do COPAM
Onde se lê:

Onde se lè:

"1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2):

*MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. - Lavra a céu aberto - minério de ferro; lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro e bauxita) - Itabirito/MG - Processo nº 5253/2020 - DNPM N° 809.536/1976 - Classe 4."

"I) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2):
*MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. - Lavra a céu aberto - miné-*MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. - Lavra a ceu aberto - minerio de ferro; lavra a céu aberto - minerais metálicos, execte minério de ferro; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro e bauxita) - Itabirito/MG - Processo nº \$253/2020 - DNPM/N° 809.536/1976 - Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambienal vinculado - Processo SEL/N° 1370.01.0052762/2020-47 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo "

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade L.AS/RAS abaixo identificada:

1) Arcelormittal Brasil/Fazenda Morro Redondo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG, Processo: 5276/2020; 2) Municipio de Vazante - Parques cemitérios - Vazante/MG, Processo: 5277/2020. 3) Municipio de Vazante - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Vazante/MG, Processo: 5278/2020. 4) Gabriel Calazans de Queiroz Franco Peres/ANM 830.052/2015 (Faz Forquilha - Riacho das Lagoas) - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - São Gonçalo do Abaeté/MG, Processo: 5279/2020.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Claudio Nasser de Carvalho/ Fazenda Planalto — Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG, Processo: 5282/2020. 2)

Djalma Lourenço de Azevedo/Fazenda São Severino ou Vilaça - Espólio de Djalma Lourenço de Azevedo — Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Guarda-Mor/MG. Processo: 5283/2020. 3) Jose Paulo Borges/Fazenda Gameleira, Bicho e Caiçara — Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Presidente Olegário/MG. Processo: 5284/2020. 4) Joao Augusto Ribeiro Nardes/Fazenda Missioneira-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Arinos /MG. Processo: 5270/2020. 5)

Mateus de Faria Pereira — Extração de areia e cascalho para utilização inediata na construção civil - Guarda-Mor/MG. Processo: 5293/2020. 6)

Giordano Bruno Pereira Brasil/Fazenda Esperança — Criação de imediata na construção civil - Guarda-Mot/MG. Processo: 5293/2020.

6) Giordano Bruno Pereira Brasil/Pazenda Esperança – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 5292/2020.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

01 1424131 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Pauta da 123ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Data: 11 de dezembro de 2020, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dra. Marília Carvalho de Melo.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Exame da Ata da 122ª RE de 17/11/2020.
5. Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG para exame e deliberação:
5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hídrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hídrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/Igam.
6. Publicação do Relatório de Gestão e Situação das Águas de Minas Gerais 2020: Segurança Hídrica. Apresentação: Diretoria Geral do Igam.
7. Progestão-MG: balanço parcial do ano de 2020. Apresentação:

Igam.
7. Progestão-MG: balanço parcial do ano de 2020. Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos – ASPRH/Igam.
8. Resultados 2020 e Planejamento 2021 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Apresentação: Diretoria Geral do Igam.
9. Proposta de Agenda 2021 - Reuniões do Plenário do CERH-MG. Apresentação: Joann

Apresentação: Igam. 10. Assuntos Gerais.

(a) Marilia Carvalho de Melo. Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hidricos de Minas Gerais.

01 1424436 - 1

A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTII. do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 96° Reunião Extraordinária, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UCHU1iAb462m8py3C1jsl/4w, de 2020, a às 9h, do dia 1º de dezembro saber: 3. Exame da Ata da 95° RE CTII. realizada em 23 de outubro de 2020. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 4. Aprovação dos Pareceres Conclusivos, relativos anos 2014 a 2019, das Avaliações Anuais de Desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito Deliberação Normativa CERH nº 41/2012. Processo SEI nº 2240.01.0003646/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/ Igam. APROVADOS. 5. Minuta de norma para exame e deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/ Igam. APROVADA COM ALTERA-ÇÕES. 6. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente a infração às normas de utilização de recurso so hídricos: 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informacões relativas à seguranca de barragens, quando solicitadas de recursos hídricos: 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas



pelo Igam., pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Bananal - Salinas/MG. Processo administrativo: 693973/20. Auto de infração: 204615/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003633/2020-93. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO. 6.2. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança de Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - PSB a Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Calhauzinho - Araguari/MG. Processo administrativo: 693974/20. Auto e infração: 204616/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003634/2020-66. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPRO-VIDO 6.3 Autuado: SEA PA Infração: Sonegar dados ou informações de lintação. 2001/02/02. Processo SET 12-40/11/00/05/38/200-05/38/ falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental.

2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Peão - São João do Paraíso/MG, Processo administrativo: 693975/20. Auto de infração: 204617/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003636/2020-12. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO. 6.4. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barra-gens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais gens, quando solicitadas peto Igam, peto CERH-MC ou petos demais orgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Salinas - Salinas/MG. Processo administrativo: 693976/20. Auto de infração: 204618/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003637/2020-82. Avresentação: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Matos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Matos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Matos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Matos De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Infração: Núcleas De Autos De Infração: Núcleas De Infração: De Infração: Núcleas De Infração: Núcleas De Infração: D de infração: 204618/2020. Processo SEI nº 2240.01.0003637/2020-82. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPRO-VIDO. 6.5. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas pelo Igam, pelo CERH-MG ou pelos demais órgãos ambientais, ou prestar informações falsas. Descrição da infração: 1) Não apresentou a Inspeção de Segurança Regular, ISR, dentro do prazo estipulado pelo órgão ambiental. 2) Não apresentou o Plano de Segurança da Barragem - PSB, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e o Plano de Ação de Emergência - PAE, dentro do prazo estipulado na Portaria Igam n. 02/2019. Barragem de Perenização Setúbal - Jenipapo de Minas/MG. Processo SEI nº 2240.01.0003638/2020-55. Apresentação: Núcleos De Autos De Infração - NAI/Igam. IMPROVIDO.

(a) Breno Esteves Lasmar, Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

01 1424433 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM no uso de sua atribuição estabelecida no Art. 12, inciso IV da Lei nº 21.972 de 21/01/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificações: Retificações: Retifica-se a portaria nº 03192 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: Usuários: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, Djair Ton, José Nil-ton Quintaneiro, Maria da Penha Silva Lacerda, Ana Caus Nico, Antó-nio Dalfior. Onde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: Retificações: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sis tema de medição deverá ser de forma automática com transmissão tele-métrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorga-dos na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 04/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de o unimo usuamo a Jusanica, a Origatorievacia de impinantai sistema medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Itueta — MG.

15 e lo da Pottatia Igani ii 30, de orto e orto e orto.

Retifica-se a portaria nº 03193 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Aguas – IGAM: Usuários: Otaviano Basílio da Silva, Eder Carlos dos Santos, Shirley Ribeiro de Oliveira Batista Mendonça, José Eduardo Simões Mendonça, José Arnaldo Ribeiro de Andrade, Sérgio Ribeiro de Lima, Noé Paulo de Melo, Jocimar Faria de Melo, Valdoir Martins de Araújo, Cana Verde Emprendimentos Rurais Ltda, Paulo Vuri da Silva, Américo Moreira Neto, Osvaldo Moreira Braz, Adair Gomes Furtado. Onde se lê: Prazo de validades of 1 (mm) ano. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de Osvaido Moreira Braz, Adair Gomes Furtado. Onde se le: Frazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coleusuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coleiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igan nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 04/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coleiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: João Pinheiro – MG. Retifica-se a portaria nº 03194 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: Usuários: Eurico Martins de Godoy Junior, Marcelo Valadares Noronha Braga, José de Fabrino Braga Neto, Ozanan Lopes do Couto, José Ernesto de Souza,

Fabrino Braga Neto, Ozanan Lopes do Couto, José Ernesto de Souza, Adalton Afonso do Couto, Paulo Masaaki Ishikawa, Osvaldo Braz Moreira, Geraldo César Valadares Noronha Braga. Onde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumpri: integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 04/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: João Pinheiro - MG.
Retifica-se a portaria nº 03195 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM: Usuários: Paulo Afonso Gonçalves Cruzeiro, Rogério Mendes Rodrigues, Ronildo

Gonçalves Alves, Altivo Altino Ferreira, Francisco Valadares Noronha Braga, Francisco Sutil, Samuel Vieira de Oliveira, Adalto Afonso do Couto, Hebert Lever José do Couto, José Aldo Ferreira Ramos, Devones de Carvalho, Fernando Januário Barbosa, Vallouree Florestal Ltda. Onde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: 02, Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados cabendo aos usadrios de recursos bidricos outorgados na Pormediçao deveta ser de forma automatuca com transmissao terementea de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 04/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para по в розвите, а оот іваногічнає de implantar sistema de medição para moniforamento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: João Pinheiro – MG.

Pinheiro – MG.
Retifica-se a portaria nº 03196 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: Usuários: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Afonso Vicente Teixeira. Onde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados. deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de

deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 04/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hidricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Formiga – MG. Retifica-se a portaria nº 03197 publicada dia 04/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: Usuários: DAEPA – Departamento Agua e Esgoto de Patrocínio, Silas Brasileiro, Osmar Pereira Nunes, João Renato Rabelo, Elmiro Cardoso Naves, Marcelo Queiroz Cardoso, José Carlos Grossi, Ademir Myaki, Paulo Antônio Motta dos Santos, Miguel Carlos da Silva, Ricardo dos Santos Bartholo, Braz Basilio Prizon, Airton Batista Martim Reges, Vera de Oliveira Nunes Figueiredo, Itagiba Ferreira Córtes Neto, Luiz Braz, Marcos Costa, Agroceres Multumix Nutrição Animal Ltda, Comércio Atacadista de Carnes Brumado Ltda – ME, Comércio de Bebidas Marra Ltda, Marcos Antônio Sacomam, Orlando Massayoshi Nakao, Quatrelati Participações Ltda, Ronan Alves de Queiroz. Onde se lê: Prazo de validade: Ol (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídrico usuarios de recursos núcricos outorigados na Fortaria de Outoriga Cobriva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 04/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (esie) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obribelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria 1gam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Município: Patrocínio – MG. Retifica-se a portaria nº 03198 publicada dia 05/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Aguas – IGAM: Usuários: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, Patureba Cereais Ltda, Amtonio Dezordi, José Donizete Pinton, José Humberto Santiago Vilela, Francisco Ivanor Ertal, Vilson Luiz Boniatti, Guenter Neiva, Levino Pinheiro de Morais Filho, Raul Pires de Oliveira, Sidiney Silva Conde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: 02. Após

Onde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de

o prazo maximo de 01 (um) ano, no processo de reinovação Cumanado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de dedos, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 05/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Municípios: Paracatu, Vazante e Guarda-Mor – MG.

Retifica-se a portaria nº 03199 publicada dia 05/12/2019. Outorgado: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM: Usuários: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, Eustáquio de São Míguel, Fronteira Empreendimentos Imobiliários Ltda – ME, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Victor Gomes Arruda Sposito. Onde se lê: Prazo de validade: 01 (um) ano, no processo de renovação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria lgam nº 48, de 04 de outubro de 2019

os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Leia-se: Prazo de validade: Até 05/06/2021. Condicionante: 02. Após o prazo máximo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, no processo de reno-vação cumulado com retificação, fica estabelecida como condicionante após o último usuário a jusante, a obrigatoriedade de implantar sistema de medição para monitoramento de águas superficiais, sendo que este sistema de medição deverá ser de forma automática com transmissão telemétrica de dados, cabendo aos usuários de recursos hídricos outorgados na Portaria de Outorga Coletiva cumprir integralmente os artigos 15 e 16 da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019. Municípios: Pará de Minas e Florestal – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia no IGAM. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2020.

Marcelo da Fonseca - Diretor-Geral do IGAM

01 1424371 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga do Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Aguas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados Sativos Descinados dos das elegados profides pos processos administrativos. abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos admi vos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Cancelamento
Cancela-se a pedido do Requerente a portaria nº 1202162/2019 publicada dia 23/02/2019. Requerente: Sapporo Indústria e Comércio Ltda,
CNPJ: 41.789.850/0001-06. Município: Italina – MG.
O Processo Administrative e mentre de l'accidente de l'accident

O Processo Administrativos encontra-se disponível para consulta e cópia na URGA ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam. mg.gov.br. Divinópolis, 01 de dezembro 2020.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triángulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela
Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por
meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os
interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos
administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 21243/2020, Usuário: José Maria Ribeiro, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1908936/2020, *Processo nº
18393/2020, Usuário: Da Mello Silva, Patos de Minas,
Deferido, Portaria nº 1908944/2020. *Processo nº 49438/2020, Usuário: Wequislei Teofilo Da Silva, Patos de Minas,
Deferido, Portaria nº 1908944/2020. *Processo nº 49438/2020, Usuário: Wequislei Teofilo Da Silva, Patos de Minas, Deferido, Portaria
nº 1909043/2020. *Processo nº 23986/2020, Usuário: Maurício
Gimenez , Patrocínio, Deferido, Portaria nº 1909050/2020. *Processo
nº 4868/2020, Usuário: Dorado Empreendimentos Imobiliários
Ltda-Epp, Lagoa Formosa, Deferido com condicionantes, Portaria
nº 1909081/2020. *Processo nº 36239/2020, Usuário: Trucks Hélio Ltda,
Patos de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909085/2020.
*Processo nº 11696/2020, Usuário: Abdala Daguer Neto, Coromandel,
Deferido, Portaria nº 1909123/2020. *Processo nº 17813/2020, Usuário:
Alvani Fernandes De Miranda, Indianópolis, Deferido, Portaria
nº 190916/2020. *Processo nº 6718/2020, Usuário: Jonas Barcellos Corrêa Filho, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909163/2020. *Processo nº 23736/2020, Usuário:
Adilson Antonio da Silva, Serra do Salitre, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909164/2020. *Processo nº 23736/2020, Usuário:
Valdinor Faria Franco, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909166/2020. *Processo nº 23951/2020, Usuário:
Valdinor Faria Franco, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1909166/2020. *Processo nº 23951/2020, Usuário:
Cetulio Feliciano Guimarães, Uberlândia, Deferido com de Castro Ávila, Ibiá, Deferido, Portaria nº1908825/2020.

Retificações:
*Retifica-se a portaria 1903227/2019 publicada no dia 05/04/2019.
Outorgado: Fazenda Capadinho Mat. 26.382, CPF: 888,772.136-04.
Onde se lê: Irrigação 13,0 ha através do método de gotejamento; 10
dias/mês de abril a setembro sendo 06:00 horas/dia, com um volume mensal de 1.512 m². Leia-se: irrigação de 21 ha pelo método de gotejamento; 20 dias/mês de abril a novembro sendo 20:00 horas/dia, com um volume mensal de 10.584 m². Município: Indianópolis.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta cópia na URGA Triángulo Mineiro e Alto Paranaiba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam. mg.gov.br. Uberlândia, 01 de Dezembro de 2020.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: Arquivamentos:

Arquiva-se o processo nº 46746/2019 de 31/07/2019. Requerente: Prefeitura Municipal de Chiador. CNPJ: 18.338.145/0001-62. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma interpestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 24, §3º do Decreto Estadual n. º 47.705/2019. Município: Chiador - MG. Arquiva-se o processo nº 23398/2019 de 27/02/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Minias Gerais - COPASA, CNP3: 17.281.100/0001-03. Curso d'agua-poço Tubular Motivo: A apresentação incompleta da complementa-ção de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 24, §3º do Decreto Estadual n. º 47.705/2019. Município: Eugenópolis - MG. Arquiva-se o processo nº 23401/2019 de 27/02/2019. Requierente: Companhia de Sancamento de Minas Gerais - COPASA, CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular Motivo: A apresentação incompleta da complementa-47.05/2019, Municipio: Eugenopolis - MG. Arquiva-se o processo n° 23401/2019 de 27/02/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 24, 83° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019, Municipio: Santana de Cataguases - MG. Arquiva-se o processo n° 43521/2016 de 01/12/2016. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Ribeirão Piedade. Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 24, 83° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019, Municipio: Visconde do Rio Branco - MG. Arquiva-se o processo n° 23385/2019 de 27/02/2019, Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresenta-dio incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido e outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 24, 83° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019, Municipio: Faria Lemos - MG. Arquiva-se o processo n° 2338/6/2019 de 27/02/2019, Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresenta-gão incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido e outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do at. 24, 83° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019, Municipio: Faria Lemos - MG. Arquiva-se o processo n° 23387/2019 de 27/02/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hidricos, nos termos do art. 24, 83° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019. Município: Juiz de Fora - MG. Arquiva-se o processo n° 35531/2019 de 24/05/2019. Requerente: Condominio Residencial Estrela Norte. CNPJ: 03.392.341/0001-48. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hidricos, nos termos do art. 24, §3° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019. Município: Juiz de Fora - MG. Arquiva-se o processo nº 35532/2019 de 24/05/2019. Requerente: Condomínio Residencial Estrela Norte. CNPJ: 03.392.341/0001-48. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hidricos, nos termos do art. 24, §3° do Decreto Estadual n. ° 47.705/2019. Município: Juiz de Fora - MG. Arquiva-se o processo nº 57624/2019 de 23/09/2019. Requerente: Rodo Posto Juiz de Fora LTDA. CNPJ: 10.671.749/0001-14. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 23, §3º do Decreto Estadual n.º 47.705/2019. Município: Juiz de Fora - MG. Arquiva-se o processo nº 72868/2019 de 12/12/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 23, §3º do Decreto Estadual n.º 47.705/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 72874/2019 de 12/12/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 23, §3º do Decreto Estadual n.º 47.705/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 72877/2019 de 12/12/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 23, §3º do Decreto Estadual n.º 47.705/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 72877/2019 de 12/12/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu atendimento de forma atendimento de forma intempestiva acarretarao no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 23, §3º do Decreto Estadual n. º 47.705/2019. Município: Ubá - MG. Arquiva-se o processo nº 73124/2019 de 13/12/2019. Requerente: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Poço Tubular.Motivo: A apresentação incompleta da complementação de que trata o caput ou o seu aten-dimento de forma intempestiva acarretarão no arquivamento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos do art. 23, §3º do Decreto Estadual n. º 47.705/2019. Município: Ubá - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas deci estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Ubá, 01 de Dezembro de 2020.

PORTARIA IGAM N° 83 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. Declaração de Área de Conflito – DAC nº 009/2020, localizada na bacia hidrográfica do Ribeirão Camarão, nos Municípios de Florestal e Mateus Leme - MG.

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de

suas atribuições legais contidas no artigo 9º, do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e com base no disposto na Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 12 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000 e

janeiro de 2016, na Lei Estadual 13.771, de 11 de dezembro de 2000 e nas demais normas e notas técnicas; Artigo 17 da Lei 13.199, de 1999 que prevê que o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo de susos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água; A Nota Técnica DIC/DvRUnº 007/2006 que define os procedimentos para emissão da Declaração de Area de Conflito – DAC; O Decreto Estadual nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de dominio do Estado de Minas Gerais. A Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas estado de Minas Gerais e dá outras providências. Os estudos técnicos emitidos pela Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - GERUR/Igam que caracteriza a bacia hidrográfica do Ribeirão Camarão em situação de conflito pelo uso da água, constantes do processo SEI nº 2240.01.0003554/2020-92. RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a Declaração de Área de Conflito – DAC nº 009/2020, Art. 1º Estabelece a Declaração de Area de Conflito – DAC nº 009/2020, a bacia hidrográfica do Ribeirão Camarão, situada a montante do ponto de coordenadas geográficas de latitude 19º53'13.97"S e longitude 46°26'22.82"W, nos Municípios de Florestal e Mateus Leme - MG, em razão da demanda pelo uso de recursos hidricos superficiais ser superior ao limite outorgável a fio d'água. Art.2º A regularização das intervenções hidricas localizadas na área de abrangência da DAC nº 009/2020 deverá realizar-se por meio de processo funça de autoras

01 1424365 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica os interessados abaixo

Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 35551/2019, Usuário: Associação Comunitária Alu Fereira - ACAF, Joaquim Felício, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609157/2020.
*Processo nº 41557/2019, Usuário: R & B Empreendimentos Educacionais Eireli, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609158/2020.
*Processo nº 56194/2019, Usuário: Marco Aurélio Martins de Souza, Brasília de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609160/2020.
*Processos nº 67329/2019, Usuário: Arceira Bosche Premium Eireli - ME, Porteirinha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1609175/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas

controllationalise, Fortiaria in 1003/17/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 01 de Dezembro de 2020.

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 1º, inciso VII da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/IEF nº 2.934, de 28 de janeiro de 2020, científica os interessados abaixo das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hidricos: "Processo nº 14212/2020, Usuário: Gerdau Açominas S/A - Mina de Miguel Burnier - Ouro Preto. Deferido com condicionantes, Portaria nº 1109171/2020. Processo nº 14725/2020, Usuário: Gerdau Açominas S/A - Mina de Miguel Burnier - Ouro Preto. Deferido com condicionantes, Portaria nº 1109172/2020. *Processo nº 14733/2020, Usuário: Gerdau Açominas S/A - Mina de Miguel Burnier - Ouro Preto. Deferido com condicionantes, Portaria nº 1109173/2020. *Processo nº 14733/2020, Usuário: Gerdau Açominas S/A - Mina de Miguel Burnier - Ouro Preto. Deferido com condicionantes, Portaria nº 1109173/2020. *Processo nº 14733/2020, Usuário: Gerdau Açominas S/A - Mina de Miguel Burnier - Ouro Preto. Deferido com condicionantes, Portaria nº 1109174/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na Superintendência de Projetos Prioritários. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020. O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de sua atribuição

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestao

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

Expediente

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE DÉBITO - CONCLUSÃO A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag, CONCLUIU o Processo Administrativo de Cobrança de Débito SEI Nº 1500.01.0903293/2020-42, instaurado conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 18/9/2020, nos termos da Lei nº 14.184/2002 e Resolução Seplag nº 037/2005, considerando





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabinete - Secretaria Executiva CERH/MG

Memorando.SEMAD/GAB - SE.CERH.nº 60/2020

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2020.

Para: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/lgam

Maria de Lourdes Amaral Nascimento

Assunto: Minuta DN CERH-MG sobre o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais, deliberado na 96ª RE CTIL de 1%12/2020.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0002288/2020-33].

Prezada Maria de Lourdes,

Comunicamos a Minuta de Deliberação Normativa CERH- MG, que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada, processo nº 2240.01.0002288/2020-33 foi APROVADA COM **ALTERAÇÕES** na 96ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, realizada no dia 1º de dezembro de 2020.

Na oportunidade, informamos ainda que a cópia da Pauta 22220344 e da Decisão 22578987 com as respectivas publicações no Diário Oficial, foram incluídas no processo.

Permanecemos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Ludmila Carmo da Silva, Servidor(a) Público (a), em 02/12/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 22579495 e o código CRC 1C221909.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 22579495



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Secretaria Executiva

Pauta da 123ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG Data: 11 de dezembro de 2020, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

- 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
- 2. Abertura pela Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH-MG e Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dra. Marília Carvalho de Melo.
- 3. Comunicado dos Conselheiros.
- 4. Exame da Ata da 122ª RE de 17/11/2020.
- 5. Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG para exame e deliberação:
- 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/Igam.
- 6. Publicação do Relatório de Gestão e Situação das Águas de Minas Gerais 2020: Segurança Hídrica. Apresentação: Diretoria Geral do Igam.
- 7. Progestão-MG: balanço parcial do ano de 2020. Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos - ASPRH/Igam.
- 8. Resultados 2020 e Planejamento 2021 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Apresentação: Diretoria Geral do Igam.
- 9. Proposta de Agenda 2021 Reuniões do Plenário do CERH-MG. Apresentação: Igam.
- 10. Assuntos Gerais.
- 11. Encerramento.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Avenida Alcoa 5801, Casa 04, Parque das Nações, Poços de Caldas/MG, CEP 37.706-178, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, telefone (35) 3712-1882, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conheciment de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 245, caput e parágrafo único, 246 e 250, todos na formada Lei 869/1952, estando sujeito às penalidades administrativasprevistas no art. 244, incisos I, III e VI, da Lei 869/1952 c/c art. 12, parágrafo único, da Lei 18.185/2009, e art. 9º do Decreto 45.155/2009, sob pena de REVELIA: CLAYTON PEREIRA, MASP 1.268.938-6 - PROCESSADO NO PAD113/2018.

Belo Horizonte, 01 dezembros 2020.

Letícia de Melo Barbosa MASP 1.377.218-1

01 1424421 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Expediente RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3029, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO SEMAD N° 3002, 26 DE: NOVEMBRO DE 2020. Constitut Comissões Especiais encarregadas de promover os inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais móveis em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — Semad e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável — Semad e do Fundo da Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais — Fisidro e dos bens patrimoniais móveis em uso, ecdidos ou recebidos que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, no âmbito da Semad. A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESEN-VOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuções legais que lhes conferem, o art. 93, 81º, mciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei n° 21.972, de 21 de janeiro de 2016, tendo em vista o Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 48.080, de 11de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – Constituir as Comissões Especiais com a finalidade de promover o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais móveis em uso, ectidos ou recebidos em cessão, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais — Fhidro e dos bens patrimoniais imóveis em uso, ecdidos ou recebidos que são objeto de registro no Ativo e nas contas integrantes do Compensado e de Controle, no âmbito da Semad Art. 2º — As comissões de que tratam o artigo anterior serão compostas por membros específicos, so ba presidência do primeiro, em cada uma das localidades relacionadas nos incisos subsequentes:

1 - No âmbito da Suede Mama Cidade Administrativa — CAMIC:
a) Paulo Roberto de Souza Manso — Masp 1.136.15-5;
b) Rahe Lamaria Farace Braga — Masp 1.157.600-6.

II - No âmbito da Suede Maria Maspa —

de 2020.

Art. 5º — Poderá ser emitida a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2020, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento de campo.

Art. 6º — Compete à comissão instituída pelo art. 2º, inciso I (SEDE - CAMG), promover a consolidação dos relatórios de todas as comissões instituídas pelos demais incisos do art. 2º desta resolução, sendo que o relatório preliminar, contendo a apuração prévia dos saldos com data base de 30 de novembro de 2020 deverá ser entregue à Diretoria de Contabilidade e Finanças/Dicof, até 07de dezembro de 2020 e o relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2020 deverá ser entregue até 06 de janeiro de 2021.

Art. 7º — As comissões instituídas por meio da presente resolução poderão, por conveniência e oportunidade, sem se eximir da responsabilidade pelo trabalho prevista nessa resolução, solicitar o auxílio de outros servidores para a execução dos trabalhos de inventariança que lhes foi atribuído.

Art. 8º – Além do disposto nos artigos anteriores, caberá ao Presidente de cada umas das comissões a responsabilidade pela organização, coordenação, controle, distribuição, exigência de cumprimento de tarefas a serem executadas pelos membros e definição de prazos, a comunicação tempestiva às autoridades competentes dos problemas e disfunções encontrados durante o trabalho, a solicitação de apoio de outros servidores às autoridades competentes, o comparecimento às reuniões treinamentos da Diretoria de Logistica (na modalidade presencial ou on-line), além de elaborar, em conjunto com os membros, e apresentar, tempestivamente, os relatórios definitivos e conclusivos do inventário. Parágrafo único — Nos casos de eventual ausência ou impossibilidade de comparecimento do Presidente o membro que estiver nomeado abaixo dele responderá, automaticamente, durante este período. Art. 9º— Os membros de cada uma das comissões deverão atender às convocações do Presidente de sua comissões deverão atender às convocações do Presidente de sua comissão, prestando-lhe obediência e cumprindo fiel e tempestivamente as atividades que por ele lhe forem delegadas, além de informar aos Presidentes eventuais disfunções e obstáculos encontrados na execução das atividades que lhe forem delegadas. ções encontrados durante o trabalho, a solicitação de apoio de outros

Art. 10– Para fins de realização dos trabalhos deverão as comissões Art. 10- Păra fins de realização dos trabalhos deverão as comissões:

1. Emitir o relatório de bens permanentes e de consumo do Sistema Integrado de Administração – SIAD, para a devida conferência in loco;

2. Efetuar a conferência física com o relatório supracitado;

3. Realizar o levantamento de bens imóveis de responsabilidade da unidade administrativa inseridos no Módulo de Gestão de Imóveis SIAD/módulo imóveis;

4. Preencher o relatório de consolidação de inventário de bens patrimoniais imóveis e bens móveis permanentes e de consumo, padronizado pela SEPLAG;

5. Relacionar as inconformidades encontradas, tais como bens inseridos

peta SELEAG, S. Relacionar as inconformidades encontradas, tais como bens inseridos no SIAD e não localizados, bens localizados e não inseridos no SIAD e, bens móveis permanentes que se encontram sem plaqueta patrimonial; 6. Relacionar os bens móveis e/ou imóveis que foram objeto de cessão u permissão de uso:

ou permissão de uso;
7. Emitir o relatório do SIAD - Patrimônio "Resumo Elemento Item de Despesa" e o relatório do SIAFI de Saldo Contábil. Caso haja divergência entre saldos, deve ser justificado no relatório consolidado;
8. Anexar no relatório conclusivo, além dos relatórios constantes nos tens anteriores, as cargas patrimoniais devidamente assinadas pelos membros da comissão.
9. Instruir e enviar, através do SEI, o processo de inventário, discriminando e classificando cada tipo de documento.
Art. 11– Os trabalhos das comissões se iniciarão a partir da publicação desta resolução, devendo ser consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas ao seu objeto.

vidades vinculadas ao seu objeto.

Parágrafo único — Os trabalhos das comissões serão executados con-soante disposto no Decreto nº 48.080, de 11de novembro de 2020, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020para os órgãos e as entidades da administração pública estadual, bem como nas

orgaos e as entidades da administração publica estadual, bem como nas demais orientações vigentes.

Art. 12– Compete aos responsáveis regionais que fazem o controle do almoxarifado e dos bens móveis das unidades a realização dos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no SIAD até 31 de dezembro de 2020.

Art. 13– O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsa-

responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsá-vel pelas informações prestadas no âmbito de sua competência, as quais se presumem verdadeiras, ensejando apuração de ordem funcional, nos nos da legislação vigente.

Art. 14— Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 26de novembrode 2020. Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

01 1423984 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAMNº3.027.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAMN°3.027, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Igam n° 2.895, de 22 de novembro de 2019, que designa membros para compor o Núcleo Estadual de Gestão do Programa Agua Doce, instituído pelo Decreto n° 46.192, de 21 de março de 2013, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ODIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINBIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 e tendo em vista o disposto nos arts 42 e 67 da 19 de fevéreiro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 e 67 da Lei n° 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto n° 46.192, de 21 de

Let n° 23.304, de 30 de maio de 2019, e no Decreto n° 46.192, de 21 de março de 2013, RESOLVEM:

Art. 1° –As alíneas "a" e "b" do inciso I, e as alíneas "a" e "b" do inciso Ildo art. 1° da Resolução Conjunta Semad/Igam n° 2.895, de 22 de novembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° – (...)

a) titular: Marilia Carvalho de Melo, MASP n° 1.116.066-0; b) suplente: Rodrigo Gonçalves Franco, MASP n° 1.483.649-8

IÍ – (...) a) titular: Marcelo da Fonseca, MASP n° 1.148.708-9; u, numa. "vvanceto da Fonseca, MASP nº 1.148.708-9; b) suplente: Renata Batista Ribeiro, MASP nº 1.314.226-0."
Art. 2º – Ficam revogados o Paragrafo Unico do art. 1ºe o art. 2ºda Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.895, de 2019.
Art. 3º –Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembrode 2020

Marcelo da Fonseca Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.030, 27 DE NOVEMBRO DE 2020. REVOGA AS RESOLUÇÕES QUE MENCIONA. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESEN-VOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Arsae/Feam/IEF/Igam nº 2.953, de 24 de março de 2020, RESOLVE: Art. 1º – Ficam revogadas:

1 – a Resolução Semad nº 116, de 2 de setembro de 2002, que define o órgão seccional de apoio responsável pelo licenciamento e fiscalização

I – a Resolução Semad nº 116, de 2 de setembro de 2002, que define o forgão seccional de apoio responsável pelo licenciamento e fiscalização das atividades listadas e dá outras providências; II – a Resolução Semad nº 378, de 12 de julho de 2005, que designa membros para a Comissão Coordenadora do Fórum de Educação Ambiental – COMFEA, e dá outras providências; III – a Resolução Semad nº 390, de 11 de agosto de 2005, que estabelece normas para a integração dos processos de autorização ambiental de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de

de funcionamento, licenciamento ambiental, de outorga de direito de uso de recursos hidricos e de autorização para exploração florestal - APEF e dá outras providências; IV – a Resolução Semad nº 412, de 28 de setembro de 2005, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais e dá outras providências; V – a Resolução Semad nº 767, de 8 de julho de 2008, que fixa os valores para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental, a cargo da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências;

VI – a Resolução Semad nº 811, de 30 de setembro de 2008, que fixa os valores para indenização dos custos de análise de pedidos de Autorização Ambiental de Funcionamento e de Licenciamento Ambiental, a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Susteniavei - SEMAD, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, e dá outras providências; VII - a Resolução Semad nº 2.541, de 16 de outubro de 2017, que institui a Coordenação de Relações Internacionais no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados

São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) Cerâmica Saffran Ltda. - Fazenda Rio do Peixe, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Onça de Pitangui/MG, Processo nº 5230/2020, Classe 2; 2) MINERBRAS Minerações Brasileiras Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Bambui/MG, Processo nº 5248/2020, Classe 2. 3) CALCINAÇÃO LASMAR Ltda, Fabricação de cal virgem, Formiga/MG, Processo nº 5278/2020, Classe 2. 3) CALCINAÇÃO LASMAR Ltda, Fabricação de carei a rabanda Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Santo Antônio do Monte/MG, Processo nº 5281/2020, Classe 3. 5) A & T Transportes EIREL1, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros residuos rabi classes 2 (não-perigosos) não especificados; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Córrego Fundo/MG, Processo nº 5286/2020, Classe 2; 6) Posto Douradão Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos debastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Iguarama/MG Processo n° 5221/2020 (Classe 3). combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Iguatama/MG, Processo nº 5221/2020, Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

Ambiental abaixo identificado: Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Fos-Quimica e Deriva-dos Ltda, Fabricação de cal virgem, Arcos/MG, Processo nº 1808/2020, Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado

solicitou:
Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS): 1) Britadora Gontijo Ltda. - ME, Extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção, São Sebastião do Oeste / MG, Processo nº 5197/2020, Classe 2.

(a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público o arquivamento dos processos abaixo

identificados:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: Iraci Joaquim Ferreira/
Santos Calçados – Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/
MG – PA N° 01437/2005/003/2014. Motivo: O empreendimento já

possula licença ambiental para o mesmo local, sendo cancelada posteriormente pelo encerramento das atividades.

2) Intervenção Ambiental: Fabiano de Faria Silva – ME – Regularização de Reserva Legal – Igaratinga/MG – PA N° 15033/2013. Motivo: Perda de objeto.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

*Licença de Operação Corretiva: José Matias Duarte/ Fazenda Pau Preto/ Bom Jesus/Grotão - Suinocultura, Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cutava medicinais e aromáticas) - Pará de Minas/ MG, PA Nº 10648/2007/005/2014, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/11/2030.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco. abaixo identificada: *Licença de Operação Corretiva: José Matias Duarte/ Fazenda Pau Preto/ Bom Jesus/Grotão - Suinocultura, Criação de ovinos, capri-

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: METAL NOBRE SIDERURGIA EIRELI, CNPJ n. 19.166.515/0002-75 – siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e sistema de geração de energia termoelétrica – Divinópolis/MG – PT/n. 08658/2017/002/2019 – Classe 05. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 2011/2020.

Sr. Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do arquivamento da Licença Ambiental Simplificada - RAS do empreendimento abaixo identificado:

1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, Esta-

ção de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores, emissários, eleva-tórias e reversão de esgoto, Desterro do Melo/MG – PA/Nº 3807/2020. (a) Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM ZONA DA MATA.

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10

(aez) anos:
1. Julieta Flávia Ananias Teixeira - Sítio Assunção, Suinocultura, Poço Fundo/MG, PA nº 4781/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONAN-TES. 2. Município de Coronel Xavier Chaves, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água rocha para produça de Orias, areta forta de Cana do Seculos d'agua e demais coleções hidricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Coronel Xavier Cha-ves/MG, Processo nº 5215/2020. CONCEDIDA COM CONDICIO-NANTES. 3. LF Engenharia - Extração de Cascalho na Fazenda Mangueira, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Delfinôpolis/MG, Processo nº 4880/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 4. Cristiano Claudino de Souza e Filhos Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ribeirão Vermelho/MG, Processo nº 4764/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados

 Licença simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Rosalbo Emilio
Bortoni Rocha - Sítio Pimenta, Extração de areia e cascalho para utilização inedidata na construção civil, Conceição do Rio Verde/MG, PA nº

A construção civil Conceição do Rio Verde/MG, PA nº 4792/2020, Classe 2. Motivo: Impossibilidade Técnica. 2) Mineração São Lourenço, Extração de areia e cascalho para utilização imediata nstrução civil. Conceição do Rio Verde/MG. PA nº 5025/2020. Classe 2. Motivo: Impossibilidade Técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente
Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 01/12/2020 - pág. 11)
A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental Copam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou
Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os
estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg. gov.br/licenciamento/
site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de
Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiecia, dentro do
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida.

Secretária Executiva do COPAM
Onde se lê:

Onde se lè:

"1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2):

*MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. - Lavra a céu aberto - minério de ferro; lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro e bauxita) - Itabirito/MG - Processo nº 5253/2020 - DNPM N° 809.536/1976 - Classe 4."

"I) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LAC2):
*MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. - Lavra a céu aberto - miné-*MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. - Lavra a ceu aberto - minerio de ferro; lavra a céu aberto - minerais metálicos, execte minério de ferro; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito (minério de ferro e bauxita) - Itabirito/MG - Processo nº \$253/2020 - DNPM/N° 809.536/1976 - Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambienal vinculado - Processo SEL/N° 1370.01.0052762/2020-47 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo "

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade L.AS/RAS abaixo identificada:

1) Arcelormittal Brasil/Fazenda Morro Redondo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG, Processo: 5276/2020; 2) Municipio de Vazante - Parques cemitérios - Vazante/MG, Processo: 5277/2020. 3) Municipio de Vazante - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Vazante/MG, Processo: 5278/2020. 4) Gabriel Calazans de Queiroz Franco Peres/ANM 830.052/2015 (Faz Forquilha - Riacho das Lagoas) - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - São Gonçalo do Abaeté/MG, Processo: 5279/2020.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Claudio Nasser de Carvalho/ Fazenda Planalto — Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Brasilândia de Minas/MG, Processo: 5282/2020. 2)

Djalma Lourenço de Azevedo/Fazenda São Severino ou Vilaça - Espólio de Djalma Lourenço de Azevedo — Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Guarda-Mor/MG. Processo: 5283/2020. 3) Jose Paulo Borges/Fazenda Gameleira, Bicho e Caiçara — Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Presidente Olegário/MG. Processo: 5284/2020. 4) Joao Augusto Ribeiro Nardes/Fazenda Missioneira-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Arinos /MG. Processo: 5270/2020. 5)

Mateus de Faria Pereira — Extração de areia e cascalho para utilização inediata na construção civil - Guarda-Mor/MG. Processo: 5293/2020. 6)

Giordano Bruno Pereira Brasil/Fazenda Esperança — Criação de imediata na construção civil - Guarda-Mot/MG. Processo: 5293/2020.

6) Giordano Bruno Pereira Brasil/Pazenda Esperança – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 5292/2020.

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

01 1424131 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Pauta da 123ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Data: 11 de dezembro de 2020, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dra. Marília Carvalho de Melo.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Exame da Ata da 122ª RE de 17/11/2020.
5. Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG para exame e deliberação:
5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hídrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo SEI nº 2240.01.0002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hídrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH/Igam.
6. Publicação do Relatório de Gestão e Situação das Águas de Minas Gerais 2020: Segurança Hídrica. Apresentação: Diretoria Geral do Igam.
7. Progestão-MG: balanço parcial do ano de 2020. Apresentação:

Igam.
7. Progestão-MG: balanço parcial do ano de 2020. Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos – ASPRH/Igam.
8. Resultados 2020 e Planejamento 2021 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Apresentação: Diretoria Geral do Igam.
9. Proposta de Agenda 2021 - Reuniões do Plenário do CERH-MG. Apresentação: Joann

Apresentação: Igam. 10. Assuntos Gerais.

(a) Marilia Carvalho de Melo. Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hidricos de Minas Gerais.

A Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 96º Reunião Extraordinária, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1j8J14w, de 2020, a às 9h, do dia 1º de dezembro saber: 3. Exame da Ata da 95º RE CTIL, realizada em 23 de outubro de 2020. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 4. Aprovação dos Pareceres Conclusivos, relativos RE CTIL, realizada em 23 de outubro de 2020. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 4. Aprovação dos Pareceres Conclusivos, relativos anos 2014 a 2019, das Avaliações Anuais de Desempenho dos Comitês de Bacias Hidrográficas, no âmbito Deliberação Normativa CERH nº 41/2012. Processos EI nº 224/0.01 (0.003646/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação de Gestão Participativa - GECBH / Igam. APROVADOS. 5. Minuta de norma para exame e deliberação: 5.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada. Processo EI nº 224/0.01 (0.002288/2020-33. Apresentação: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação de Gestão Participativa - GECBH / Igam. APROVADA COM ALTERAÇÕES. 6. Processos Administrativos para exame de recurso contra a aplicação de penalidades referente a infração às normas de utilização de recursos hidricos: 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados de recursos hídricos: 6.1. Autuado: SEAPA. Infração: Sonegar dados ou informações relativas à segurança de barragens, quando solicitadas





DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº XX,

DE XX DE XX DE 20XX

Estabelece o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995;

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Monitoramento e Avaliação da Governança dos Comitês de Bacias Hidrográficas em Minas Gerais para fins de aperfeiçoamento da gestão participativa, descentralizada e integrada.

Art. 2º O monitoramento, a ser realizado anualmente, dar-se-á por meio do levantamento de dados e informações referentes aos Comitês de bacia Hidrográfica, que subsidiará a avaliação, a ser realizada bianualmente.

Parágrafo único. A avaliação dar-se-á por meio de indicadores de governança pública e indicadores de governança participativa, estabelecidos no Painel de Indicadores de Governança Pública (anexo I) e na autoavaliação do Comitê de Bacia Hidrográfica (anexo II), respectivamente.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Deliberação Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- Accountability: refere-se ao comprometimento da Diretoria e dos membros do Comitê com o exercício de suas funções;
- 2. Ambiente Institucional: refere-se às relações interinstitucionais e os níveis de articulação intersetorial e intrasetorial.
- 3. Autonomia: nível de independência da instância em relação à gestão de recursos hídricos, relacionando-se também às condições de funcionamento do comitê.
- 4. *Compliance*: relacionado ao atendimento das normas, determinações e demais regulamentos.
- 5. Equidade: refere-se ao grau de participação e poder de influência de cada segmento nas decisões do Comitê;

- 6. Envolvimento comunitário: nível de engajamento e de participação das representações sociais no âmbito do conselho seja dos conselheiros ou do público em geral.
- 7. Influência política: relações de poder nos espaços interno (relações estabelecidas entre os conselheiros) e externo (capacidade em acompanhar a implantação das políticas de recursos hídricos) do Comitê.
- 8. Organização: relaciona-se à periodicidade e organização do plenário, assim como a existência e funcionamento de câmaras técnicas e grupos de trabalho temáticos.
- 9. Representatividade: relação estabelecida entre os representantes e os representados, com destaque para a interação e acompanhamento dos representantes por parte dos representados e os tipos de interesses que os conselheiros representam.
- 10. Transparência: relacionado à disponibilização e divulgação de informações, bem como registros do funcionamento e decisões do Comitê em tempestividade.
- **Art. 4º** Os documentos que serão utilizados para o painel de indicadores deverão ser encaminhados ao órgão gestor obedecendo os seguintes prazos:
 - 1. Convocações e pautas das reuniões Plenárias, de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho: conforme prazo regimental.
 - 2. Lista de presença e monitoramento de frequência acumulada: em até 10 dias, a contar da data de realização da reunião.
 - 3. Plano de trabalho da diretoria: em até 10 dias, a contar da data da aprovação.
 - 4. Atualização dos cargos da diretoria: após reunião de eleição o novo membro deverá atualizar seus dados e concluir cadastro no SEI em até 10 dias.
 - 5. Demais informações decisórias da reunião (atas aprovadas, deliberações, entre outros): em até 10 dias, a contar da data da aprovação.
- **Art. 5º** Os Comitês deverão encaminhar ao órgão gestor, até o final de março de cada ano, autoavaliação (anexo II) e relatório anual de atividades (anexo III) referentes ao exercício civil do ano anterior.
- **Art. 6º** O órgão gestor conduzirá o processo de monitoramento do painel de indicadores (anexo I), conforme o regulamento estabelecido nesta Deliberação Normativa e Instrução de Serviços a ser emitida pelo Igam, esta que orientará o monitoramento de cada Comitê e a elaboração do relatório final de avaliação.
- **Art. 7º** A avaliação da governança dos Comitês será feita bianualmente por meio de comissão constituída para tal finalidade, a partir dos dados e informações de monitoramento e autoavaliação dos conselheiros, em consonância com a instrução de serviços a ser editada pelo Igam.
- **§1º** Será constituída uma Comissão por Comitê para o levantamento e mensuração dos dados e informações referentes a avaliação.
- **§2º** A avaliação do painel de indicadores contará com a participação de um conselheiro do Comitê, indicado pela Diretoria em exercício, que comporá a Comissão instituída para tal finalidade.
- §3º O Igam subsidiará tecnicamente o CERH-MG e suas instâncias na análise, encaminhamentos e recomendações referentes ao Programa.
- Art. 8º A Câmara Técnica de Planejamento CTPlan procederá, a cada dois anos, análise dos

resultados da avaliação do Programa e recomendações aos Comitês, quando couber, tendo em vista o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento da governança pública.

Parágrafo único. A apresentação de relatório bianual de monitoramento e avaliação à CTPlan não restringe a apresentação de informações em menor periodicidade nos canais próprios de comunicação, informação e transparência da gestão de recursos hídricos do órgão gestor e demais organizações do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG.

Art. 9º O relatório anual de atividades do Comitê previsto no *caput* do Artigo 4º dessa Norma será considerado também para fins de atendimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para estruturação física e operacional de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de se proceder a acréscimos ou supressões nos valores para estruturação dos Comitês, poder-se-á utilizar como referência o desempenho da avaliação dos indicadores de governança pública.

Art. 10° O primeiro ciclo de monitoramento dos Comitês dar-se-á a partir do exercício civil seguinte à publicação desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único O exercício civil, para fins de aplicação desta Deliberação Normativa, compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 11º Os resultados da avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas instituída nesta Deliberação Normativa deverão contribuir para o aprimoramento das políticas públicas que visem ao aperfeiçoamento do SEGRH-MG.

Art. 12º A aprovação dos relatórios de avaliação dos Comitês de Bacias Hidrográficas estará condicionada à apresentação da avaliação da gestão do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro e de seus recursos, por comissão instituída pelo CERH-MG, com participação de representantes do Sisema, do Fórum de Comitês e de Conselheiros do CERH.

Parágrafo único - Os critérios da avaliação proposta no caput serão definidos pela comissão estabelecida pelo CERH-MG.

Art. 13º Fica revogada a Deliberação Normativa CERH nº 41, de 22 de março de 2012.

Art. 14º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, XX de xxxxx de 20XX.

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento**, **Gerente**, em 02/12/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 22625723 e o código CRC BC767085.

Referência: Processo nº 2240.01.0002288/2020-33

SEI nº 22625723